



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 22/2010 – São Paulo, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2010**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 150791

DECISÕES:

PROC. : 1999.61.00.009539-1 AMS 226428  
APTE : L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008168054  
RECTE : L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Como se depreende da análise objetiva da decisão de fls. 283/285, publicada em 21 de maio transato, denota-se que ela exerceu o juízo de retratação a teor do que preceitua o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, negando seguimento aos recursos de apelação e à remessa oficial, para, adequando-se à jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, autorizar o recolhimento da COFINS, sem as alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98, no tocante à modificação da sua base de cálculo, mantido o acórdão recorrido, no que concerne à elevação da alíquota da COFINS, nos termos do artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Alterada, nesse ponto, a decisão contra a qual se insurgiu o recorrente, é de se reconhecer, a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que não há mais qualquer contrariedade em relação à sua pretensão, ao menos no que se refere aos argumentos apresentados na peça recursal.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554, estando, portanto, em consonância com esse entendimento o decisum atacado.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por estar a decisão recorrida em harmonia com uniforme entendimento de órgão julgador superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.035956-4	AMS 202659
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	
ADV	:	VICTOR DE LUNA PAES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009070625	
RECTE	:	SMH DO BRASIL IND/ E COM/ DE RELOGIOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 110 do Código Tributário Nacional, 187 da Lei nº 6.404/76 e à Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.035956-4 AMS 202659  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
PETIÇÃO : REX 2009070626  
RECTE : SMH DO BRASIL IND/ E COM/ DE RELOGIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 31 de março de 2009, conforme certidão de fls. 187.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.000163-7 ApelReex 736134  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RIMOGAL MERCANTIL E GRAFICA LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008040102  
RECTE : RIMOGAL MERCANTIL E GRAFICA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pelo INSS e, por unanimidade, deu parcial provimento aos recursos de apelação e à remessa oficial, para alterar os critérios de correção monetária e afastar a aplicação dos juros compensatórios.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Em primeiro lugar, porque o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos supostamente infringidos, o qual impede sua respectiva apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Em segundo lugar, porque o recurso não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

Isso porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto recursall específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no RESP 801133/RJ, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.000798-6 AMS 211669  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA e outros  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
PETIÇÃO : REX 2009089442  
RECTE : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 28 de abril de 2009, conforme certidão de fls. 281.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.000798-6 AMS 211669  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA e outros  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
PETIÇÃO : RESP 2009089443  
RECTE : RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 110 do Código Tributário Nacional, 187 da Lei nº 6.404/76 e à Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, o recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

PROC. : 2001.03.99.056259-3 AC 754762  
APTE : MARTINS E SALVIA ADVOGADOS  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009110782  
RECTE : MARTINS E SALVIA ADVOGADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59, 146, inciso III, alínea "a", e 150 da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova

contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.056259-3 AC 754762  
APTE : MARTINS E SALVIA ADVOGADOS  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009110784  
RECTE : MARTINS E SALVIA ADVOGADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigos 2º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.005364-3 AC 1009250  
APTE : AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE  
CORTE LTDA  
ADV : CELSO FERRO OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : RESP 2009055757  
RECTE : AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE  
CORTE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.023082-2 REOMS 290921  
PARTE A : GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO PRINCIPE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009122614  
RECTE : GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025696-3 AMS 261901  
APTE : SPHE PETIPLAN ENGENHARIA S/C LTDA  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2005088055

RECTE : SPHE PETIPLAN ENGENHARIA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 686.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF,

art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035653-2 ApelReex 1390614

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PLANAVE AVIACAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES  
PETIÇÃO : RESP 2009113214  
RECTE : PLANAVE AVIACAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra

providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.12.004107-3	AC 1402560
APTE	:	CENTEIO E ARAUJO S/C LTDA	
ADV	:	REGINA NASCIMENTO DE MENEZES	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009116462	
RECTE	:	CENTEIO E ARAUJO S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais consoante jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrente, tem por objeto social a prestação de serviços de escolarização, formação educacional e profissional a qualquer nível, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação pertinente, daí porque teve,

negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ACÓRDÃO FIRMADO NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O Tribunal a quo valeu-se da análise das provas dos autos, bem como da interpretação de cláusulas do contrato social, para chegar à conclusão de que a recorrente exerce atividade empresarial.

2. Impossível alterar as premissas fixadas no acórdão recorrido em face do comando das Súmulas 5 ("A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial") e 7 ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Precedentes: AgRg no REsp 907.148/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.05.2007 e REsp 686.764/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 981.431/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007 p. 356)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.013222-9 AMS 316338  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA LUCIA BICALHO BRUM SAYA  
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF  
PETIÇÃO : RESP 2009128361  
RECTE : MARIA LUCIA BICALHO BRUM SAYA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.099853-2	AI 318812
AGRTE	:	SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBEIDAS	
ADV	:	ROMEU SACCANI	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009048701	
RECTE	:	SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBEIDAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para, com fundamento no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, manter a decisão que recebera, tão-somente no efeito devolutivo, a apelação interposta contra a sentença que julgara improcedentes os embargos opostos à execução.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão nega vigência aos artigos 458, inciso II e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, também, haver contrariedade aos artigos 520, 1ª parte, 558, parágrafo único, 620 e 739-A, § 1º, todos do Código de Processo Civil, além de violação ao artigo 32, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º

2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação aos artigos 620 e 739-A, § 1º, ambos do Código de Processo Civil e ao artigo 32, § 2º, da Lei nº 6.830/80, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão, in casu, exige a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação, o que demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"EXECUÇÃO FISCAL - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS APONTADOS COMO DIVERGENTES.

1. Para o exame da desarmonia jurisprudencial entre as Turmas, é de rigor analisar se ambos os acórdãos cotejados trataram do tema que se pretende ver reformado.

2. In casu, o acórdão embargado negou provimento ao agravo regimental em recurso especial, ao fundamento de que a execução fundada em título extrajudicial é definitiva ainda que pendente de julgamento o recurso interposto em ataque à sentença de improcedência dos embargos à execução. Não houve concessão de efeitos suspensivos à referida apelação quando apreciado o recurso especial pela Primeira Turma.

3. Verifica-se dos autos que o Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade, recebeu a apelação em seu efeito devolutivo; permitindo, porém, que a execução prosseguisse de forma provisória a fim de harmonizar os dispositivos legais do CPC.

4. Por outro lado, o acórdão apontado como paradigma entendeu que execução fundada em título extrajudicial é definitiva, ainda que pendente de julgamento a apelação interposta da sentença de improvimento dos embargos. Recebido o recurso no efeito devolutivo, não pode esta Corte Superior conceder efeitos suspensivos sob pena de infringência do disposto na Súmula 07/STJ.

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 836707/RS, Primeira Seção, Relator Ministro Humberto Martins, j. 09.05.07, v.u., DJ 21.05.07, p. 534) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE NA ESFERA DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO-PREQUESTIONADOS. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Decisão do Tribunal de origem em consonância com a orientação traçada por esta Corte no sentido que a apelação interposta contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2. Inviável, em sede de recurso especial, aferir a existência de risco de dano irreparável, afastado pelo Tribunal de origem, sem que demande o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Não houve prequestionamento de todos os dispositivos legais invocados pela recorrente, mesmo com a interposição de embargos de declaração com esse intuito. Neste caso, deveria a parte insurgente apontar a violação ao art. 535 do CPC, a fim de permitir a esse Sodalício apreciar eventual omissão existente no aresto recorrido.

4. Recurso especial não-provido.

(STJ, REsp nº 778276, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 12.08.08, DJ 26.08.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA N. 7/STJ. VALORAÇÃO DA PROVA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

I. A aferição da existência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo em apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução, consoante dispõe o art. 558, parágrafo único, do CPC, implica reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula n. 7/STJ.

II. Não se tem, na espécie, a errônea valoração da prova, pois esta pressupõe apenas contrariedade a um princípio ou a uma regra jurídica no campo probatório, que não é o caso sub judice, no qual se pretende, na realidade, que se colha das provas produzidas nova conclusão, incabível na via eleita.

III. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 898168/RS, Quarta Turma, j. 05.08.08, DJ 08.09.08) (grifei)

"ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 558 DO CPC. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

I - Apesar de o artigo 520 do CPC prever que a apelação interposta contra a decisão que rejeitar os embargos à execução deve ser recebida unicamente com efeito devolutivo, após a edição da Lei nº 9.139/95, o artigo 558 do Código

de Processo Civil passou a permitir a atribuição de efeito suspensivo mesmo nas hipóteses do precitado artigo 520, desde que, relevante a fundamentação, possa o cumprimento da decisão representar lesão grave e de difícil reparação.

II - No entanto, a verificação acerca da existência dos referidos requisitos não prescinde do reexame do substrato fático-probatório dos autos, inviável de ser realizado nesta instância, sob pena de ofensa à Súmula nº 7/STJ. Precedentes: AgRg no Ag nº 898.168/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 08/09/08; AgRg no AgRg no Agnº 633.059/PE, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 07/05/07 e REspnº 615.638/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/06/05.

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1070213/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 20.11.08, DJe 01.12.08) (grifei)

No mesmo sentido, dentre outros julgados: REsp nº 733780/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 05.08.08, DJ 22.08.08; AgRg no Ag nº 905517/SP, Quarta Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.06.08, DJ 30.06.08; REsp nº 954992/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 16.10.07, DJ 25.10.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.028482-4	AMS 310672
APTE	:	PATRICIA TONETTI	
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009153933	
RECTE	:	PATRICIA TONETTI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.028482-4 AMS 310672  
APTE : PATRICIA TONETTI  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009153935  
RECTE : PATRICIA TONETTI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.10.012634-7 AMS 311478  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOLOMAQ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA -  
EPP  
ADV : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA  
PETIÇÃO : REX 2009145173  
RECTE : SOLOMAQ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a restrição contida no artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, em pleito de opção ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º; 150, inciso II, e 179, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrente, abrangendo certa especialidade no segmento econômico da construção civil, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação pertinente, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

De igual sorte, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, sob o enfoque de ataque a dispositivos constitucionais, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636 DO STF. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo

(Súmula 636 do STF). III - Matéria que demanda a análise de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido."

AI-AgR 549046 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 27/11/2007 Órgão Julgador:

Primeira Turma

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual.

AI-AgR 547772 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.82.031109-8	AC 1334613
APTE	:	SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA	
ADV	:	MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009173138	
RECTE	:	SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008780-1 AI 328703  
AGRTE : MARIA ANTONIETA BARTOLOMEI  
ADV : EDILSON FERNANDO DE MORAES  
ADV : ELAINE CRISTINA DE MORAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : TECNO B MAQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009138801  
RECTE : MARIA ANTONIETA BARTOLOMEI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.03.001555-8 AC 1428531  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCIO DOS SANTOS GALVAO  
ADV : ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009122659  
RECTE : MARCIO DOS SANTOS GALVAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO - QUARTA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.006738-7 AI 364664  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CESAR CASARI  
ADV : CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PRES CONSTRUCOES S/A  
ADV : DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2009126433  
RECTE : PRES CONSTRUCOES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.015741-8 AI 371404  
AGRTE : OMNIDECOR DO BRASIL LTDA  
ADV : IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009153534  
RECTE : OMNIDECOR DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 2010.03.00.001198-0 MS 321495  
ORIG. : 20090300040162-7 SAO PAULO/SP  
IMPTE : SERGIO HISSAMU TASHIRO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
IMPDO : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS - NONA TURMA  
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 115/121

## "VISTOS

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por SERGIO HISSAMU TASHIRO, em face da decisão exarada pela Exma. Sra. Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS, da Nona Turma desta Corte Regional, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.040162-7, consubstanciada na conversão daquele recurso em agravo retido, fls. 109.

2. Naquele recurso, fls. 35/63, interposto contra decisão de primeira instância que indeferiu antecipação de tutela pleiteada no bojo de demanda em que se busca desaposentação seguida de nova aposentadoria, fls. 91/92, decidiu a autoridade impetrada converter o agravo interposto através de instrumento para a modalidade retida, de acordo com o art. 522, do Código de Processo Civil, pois inexistiria risco de lesão grave e de difícil reparação.

3. Aduz a impetrante ser ilegal a decisão ora atacada, pois se trataria de hipótese em que está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, estando assim a violar, direito líquido e certo.

4. Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 35/112.

É o relatório.

5. Na situação em tela, o pedido da impetrante é no sentido de se conceder a liminar, a fim de se afastar a decisão que converteu em agravo retido nos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.040162-7, de Relatoria da eminente Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS.

6. Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere ou indefere efeito suspensivo ao agravo interposto pela modalidade de instrumento ou, como no caso dos autos, a decisão que o converte em agravo retido.

7. É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

(...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

8. Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, que concede ou indefere efeito suspensivo ao recurso, bem como aquela que o transforma em agravo retido, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir-se o mandado de segurança, no caso em tela, significaria transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

9. Não se trata, pois, de cerceamento à defesa dos litigantes, mas, ao revés, autêntica e profunda alteração de sistemática processual recursal, agora mais condizente ao direito fundamental à celeridade processual, consoante reconhecido pela doutrina:

"...depreende-se que a decisão do relator do recurso, no Tribunal, que converter o agravo de instrumento em retido (inciso II) ou deferir ou indeferir o efeito suspensivo, antecipando ou não a tutela recursal (inciso III), não mais caberá

recurso (o denominado agravo regimental). A única possibilidade de reversão de tais decisões será verificada no próprio julgamento do recurso ou no caso do próprio relator a reconsiderar.

A medida preconizada pelo preceito ora examinado é salutar, e se enquadra no contexto em que foi produzida a nova lei processual, quer dizer, um quadro sócio-político em que se pretende criar mecanismos de aceleração da entrega da prestação jurisdicional, conforme os ditames político-jurídicos trazidos pela Emenda Constitucional nº 45/04.

(...)

O espírito da alteração efetuada no Código de Processo Civil pertinente ao regime do recurso de agravo foi, certamente, o de reduzir o âmbito de cabimento do agravo de instrumento, permitindo aos Tribunais possam se dedicar ao julgamento de outras modalidades de recursos e agilizando, assim, a prestação jurisdicional como um todo.

(...)

Dito isto, espera-se dos membros do Poder Judiciário, nesse sentido, que tragam uma nova mentalidade à apreciação dos agravos interpostos de ora em diante. Sem que se ofenda o devido processo legal e as demais garantias constitucionais do processo, deverá o recurso de agravo de instrumento ser minimizado, de acordo com a legislação infraconstitucional editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/04, a qual trouxe o objetivo fundamental de um processo célere.

Corre-se o risco de uma volta aos tempos, anteriores à primeira mudança da legislação referente ao agravo de instrumento (Lei nº 9.139/95), em que, na impossibilidade de interposição de agravo de instrumento, os advogados impetravam mandado de segurança originário perante os Tribunais. Todavia, acreditamos que isso não vá ocorrer, dada a mudança de perspectiva trazida pela legislação, a qual deve ser digerida por toda a coletividade jurídica, aí incluída, também, a classe da Advocacia."

(SERAU JR., Marco Aurélio. Breves apontamentos sobre a nova lei do agravo de instrumento, in Revista Ibero-Americana de Direito Público, volume XXIV, 2º trimestre/2007; Rio de Janeiro: América Jurídica, 2007: 175-177)

10 Também destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão de direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação

delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisional de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

11. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

12. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

13. Pelo exposto, e nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, que traz o novo rito aplicável ao Mandado de Segurança, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório, e art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2010.

(a) SUZANA CAMARGO DES. FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2010.03.00.001209-1	MS 321497
ORIG.	:	20080300043456-2	SAO PAULO/SP
IMPTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
ADV	:	MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN	
IMPDO	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA	
INTERES	:	NIVALDO ORTEGA SCARAZATI	
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL	

"VISTOS

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.043456-2, consubstanciada na conversão daquele recurso em agravo retido, fls. 73/74.
2. Naquele recurso, fls. 22/32, interposto contra decisão de primeira instância, fls. 68/70, que indeferiu antecipação de tutela pleiteada no bojo de ação civil pública em que se busca a condenação dos responsáveis a promover recuperação de área de preservação permanente indevidamente utilizada e danificada, decidiu a autoridade impetrada converter o agravo interposto através de instrumento para a modalidade retida, de acordo com o art. 522, do Código de Processo Civil, pois inexistiria risco de lesão grave e de difícil reparação.
3. Da decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento na modalidade retida o parquet federal apresentou pedido de reconsideração, fls. 78/89, o qual foi rejeitado, fls. 94, pelos mesmos fundamentos.
4. Aduz o Ministério Público Federal ser ilegal a decisão atacada, pois se trataria de hipótese em que está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, consubstanciado no dano ambiental, estando assim a violar, direito líquido e certo, sendo caso de regular processamento do recurso de agravo de instrumento.
5. Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 22/94, especialmente cópias do processo principal.
6. Os autos foram distribuídos ao Desembargador Federal Baptista Pereira, tendo vindo à minha conclusão, em 22.01.2010, em virtude de substituição regimental.

É o relatório.

7. Na situação em tela, o pedido da impetrante é no sentido de se conceder a liminar, a fim de afastar a decisão que converteu em agravo retido nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.043456-2, de Relatoria do eminente Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.
8. Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere ou indefere efeito suspensivo ao agravo interposto pela modalidade de instrumento ou, como no caso dos autos, a decisão que o converte em agravo retido.
9. É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

(...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

10. Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, que concede ou indefere efeito suspensivo ao recurso, bem como aquela que o transforma em agravo retido, uma vez que nessa sede recursal os

requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir-se o mandado de segurança, no caso em tela, significaria transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

11. Não se trata, pois, de cerceamento à defesa dos litigantes, mas, ao revés, autêntica e profunda alteração de sistemática processual recursal, agora mais condizente ao direito fundamental à celeridade processual, consoante reconhecido pela doutrina:

"...depreende-se que a decisão do relator do recurso, no Tribunal, que converter o agravo de instrumento em retido (inciso II) ou deferir ou indeferir o efeito suspensivo, antecipando ou não a tutela recursal (inciso III), não mais caberá recurso (o denominado agravo regimental). A única possibilidade de reversão de tais decisões será verificada no próprio julgamento do recurso ou no caso do próprio relator a reconsiderar.

A medida preconizada pelo preceito ora examinado é salutar, e se enquadra no contexto em que foi produzida a nova lei processual, quer dizer, um quadro sócio-político em que se pretende criar mecanismos de aceleração da entrega da prestação jurisdicional, conforme os ditames político-jurídicos trazidos pela Emenda Constitucional nº 45/04.

(...)

O espírito da alteração efetuada no Código de Processo Civil pertinente ao regime do recurso de agravo foi, certamente, o de reduzir o âmbito de cabimento do agravo de instrumento, permitindo aos Tribunais possam se dedicar ao julgamento de outras modalidades de recursos e agilizando, assim, a prestação jurisdicional como um todo.

(...)

Dito isto, espera-se dos membros do Poder Judiciário, nesse sentido, que tragam uma nova mentalidade à apreciação dos agravos interpostos de ora em diante. Sem que se ofenda o devido processo legal e as demais garantias constitucionais do processo, deverá o recurso de agravo de instrumento ser minimizado, de acordo com a legislação infraconstitucional editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/04, a qual trouxe o objetivo fundamental de um processo célere.

Corre-se o risco de uma volta aos tempos, anteriores à primeira mudança da legislação referente ao agravo de instrumento (Lei nº 9.139/95), em que, na impossibilidade de interposição de agravo de instrumento, os advogados impetravam mandado de segurança originário perante os Tribunais. Todavia, acreditamos que isso não vá ocorrer, dada a mudança de perspectiva trazida pela legislação, a qual deve ser digerida por toda a coletividade jurídica, aí incluída, também, a classe da Advocacia."

(SERAU JR., Marco Aurélio. Breves apontamentos sobre a nova lei do agravo de instrumento, in Revista Ibero-Americana de Direito Público, volume XXIV, 2º trimestre/2007; Rio de Janeiro: América Jurídica, 2007: 175-177)

12 Também destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se

pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão de direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisor de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

13. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

14. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

15. Pelo exposto, e nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, que traz o novo rito aplicável ao Mandado de Segurança, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório, e art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2010."

(a) SUZANA CAMARGO DESEMBARGADORA FEDERAL, em substituição regimental

PROC. : 2003.03.99.018907-6 CC 11954

PARTE A : ANTONIO CORREA E OUTROS

ADV : GABRIEL DE SOUZA

PARTE R : UNIÃO FEDERAL

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - RFFSA

SUSTE : DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW/QUINTA TURMA

SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE/OITAVA TURMA

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 213/219

## "RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO:

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo insigne DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, em face da eminente DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, relativo à Apelação Cível nº 2003.03.99.018907-6.

O feito principal, Apelação Cível de mesmo número, tem como escopo complementação de benefício previdenciário de ex-ferroviário, referente ao vale-refeição.

Distribuídos os autos inicialmente à eminente DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, fls. 160, foram redistribuídos, por sucessão, à ilustre DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, fls. 178.

Esta, por sua vez, fls. 179, determinou a redistribuição dos autos à 1ª Seção, sob o argumento de que não se trataria de matéria de cunho previdenciário.

Redistribuídos os autos para o DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, fls. 180, este houve por bem determinar a devolução dos autos à 3ª Seção, fundamentando sua decisão no argumento de que o feito trataria de matéria previdenciária, com fulcro no precedente do Órgão Especial consubstanciado no Conflito de Competência nº 2005.03.00.063885-3.

Tornaram, pois, os autos à Relatoria da DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, fls. 187, que prontamente determinou sua devolução ao Gabinete do DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, fls. 188/189, ao argumento de que não seria processo de natureza previdenciária.

Este, fls. 191, manteve sua decisão anterior pelos próprios fundamentos, e devolveu os autos à DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE.

Em decisão de fls. 200, a DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE tornou a argumentar que o feito não teria natureza previdenciária.

De acordo com os fundamentos de sua decisão, o Conflito de Competência nº 2005.03.00.063885-3, decidido pelo Órgão Especial e tomado como paradigma, teria como objeto a discussão a respeito da incorporação do reajuste de 47,86% a título de complementação de proventos de aposentadoria e pensão de ex-ferroviários, sendo estranho ao caso tratado nestes autos.

Recebido novamente pelo DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, optou o eminente Magistrado por suscitar o presente conflito negativo de competência em face da DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, fls. 202/206, ao argumento, já desenvolvido anteriormente, de se tratar de matéria relativa a Direito Previdenciário, ainda que não compreendida no precedente previamente mencionado como parâmetro.

Suscitado o Conflito de Competência, foram os autos distribuídos ao Órgão Especial, fls. 212, vindo, então, à minha Relatoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Autoriza o parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, o julgamento de plano do conflito de competência, quando a respeito da matéria existir jurisprudência dominante do tribunal.

E é o que acontece na situação em tela, devendo o presente Conflito de Competência ser julgado procedente, determinando-se, por conseguinte, a competência da eminente Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE para apreciar e julgar o feito principal, consoante entendimento já consolidado desta Corte.

A despeito do caso em tela talvez não se enquadrar à perfeição no precedente invocado pelo juízo suscitante do presente conflito, certo é que o feito possui cunho eminentemente previdenciário.

Segundo posicionamento doutrinário, com "a expressão processo judicial previdenciário queremos nos referir ao ramo autônomo do Direito Processual, dotado de um conjunto de normas e princípios próprios, relativo a gama de ações propostas perante o Poder Judiciário com o escopo de obtenção ou revisão de algum dos benefícios da Seguridade Social" (SERAU JR., Marco Aurélio. Curso de Processo Judicial Previdenciário, 2ª ed., São Paulo: Método, 2006, p. 24).

Esse é, justamente, o caso dos autos, em que se busca a complementação de benefício previdenciário devido a ex-ferroviários.

Ademais, ainda que o feito não se enquadre exatamente no precedente mencionado pelo Desembargador Federal suscitante, não se pode olvidar que, em casos muito semelhantes, já se decidiu tratar-se a hipótese em tela (complementação de benefício e pensão de ex-ferroviários) de matéria de cunho eminentemente previdenciário, a cargo da 3ª Seção deste Sodalício:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. FERROVIÁRIOS. PROVIMENTO CJF-3ª REGIÃO 186/99. INTERPRETAÇÃO. LEI 8.186/91. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

A locução "benefícios previdenciários" do Provimento nº. 186, de 28.10.99, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, não se refere apenas a benefícios da L. 8.213/91.

Se o benefício previdenciário objetiva a proteção social do segurado e seus dependentes e esse é também o da complementação dos ferroviários e seus pensionistas, conclui-se que a natureza jurídica da complementação segue à da principal, de natureza previdenciária.

Conflito procedente. Juízo suscitado declarado competente."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7936, Processo: 200503000407818 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, j. 11/01/2006, DJU 20/02/2006 PÁGINA: 239, Relator(a) JUIZA EVA REGINA)

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.

-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).

-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.

-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.

-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3902, Processo: 200103000154996 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, j. 23/11/2005 Documento: TRF300100043, DJU 26/01/2006 PÁGINA: 234, Relator(a) JUIZA MÁRCIA HOFFMANN)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORIGINÁRIA VERSANDO SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NATUREZA PREVIDENCIARIA DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

I - A pretensão deduzida na lide subjacente está adstrita à revisão da complementação de aposentadorias e pensões de ex-trabalhadores da RFFSA, com a inclusão do índice de 47,68%, em atenção ao disposto no artigo 2º e parágrafo único, da Lei nº 8.186/91.

II - Decidido pela Justiça do Trabalho o quantum a ser aumentado nas aludidas complementações, a fim de assegurar a equivalência com os vencimentos do pessoal da ativa, não remanesce questão atinente ao direito do trabalho, o que afasta a competência daquela Justiça Especializada.

III - A complementação dos proventos dos ex-ferroviários é encargo financeiro da União, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 956/69 e artigos 5º e 6º da Lei nº 8.186/91, enquanto os procedimentos de manutenção e pagamento ficam sob responsabilidade do INSS, sendo que compete, por sua vez, à RFFSA o fornecimento dos dados necessários à apuração dos valores devidos.

IV - Conquanto os ferroviários possuam tratamento diferenciado na regulamentação de suas aposentadorias e pensões, pela incidência de Leis específicas que lhes conferem direitos particularizados, a complementação dos proventos de ex-trabalhador da RFFSA é paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária.

V - Partindo de uma interpretação extensiva e teleológica, que vem sendo seguida por esta 3ª Seção, depreende-se que a ação originária é de cunho previdenciário, por cuidar de assunto estritamente relacionado ao pagamento de benefício previdenciário, de modo que incide, in casu, a regra preceituada pelo Provimento nº 186, de 28.10.1999, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito originário.

VIII - Improcedência do conflito. Competência da Vara Previdenciária, Juízo suscitante."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3734, Processo: 200003000514704 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, j. 08/09/2004, DJU DATA:06/10/2004 PÁGINA: 178, Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL)

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR EX-EMPREGADO DA ECT. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. VARA PREVIDENCIÁRIA.

I - Segundo a orientação prevalecente na Corte, a ação em que se pleiteia pagamento de complementação de proventos de pensão por morte instituída por ex-empregado da ECT, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.

II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5537, Processo: 200303000509679 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, j. 14/04/2004, DJU DATA:09/06/2004 PÁGINA: 168, Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS)

Destaco, nesse mesmo sentido, recentes precedentes de minha Relatoria, representativos da jurisprudência consolidada do Órgão Especial desta Corte Regional Federal: CC 2007.03.00.102406-5, Órgão Especial, decidido em 07.01.2008, e CC 2008.03.00.032431-8, Órgão Especial, decidido em 27.08.2008.

Ante o exposto, e nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente Conflito de Competência, declarando competente o juízo suscitado, qual seja a Exma. Sra. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE.

Intime-se e oficie-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2010."

(a) SUZANA CAMARGO DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2010.03.00.001350-2 MS 321507

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 118/122

"Vistos etc.

Trata-se de "writ" originário impetrado por JOÃO BEZERRA PEREIRA, objetivando, em síntese e liminarmente, seja determinado o processamento do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.037845-9, de Relatoria da E. Desembargadora Federal Eva Regina, convertido em agravo retido por S. Exª (fl. 92), decisão mantida pelo r. "decisum" de fls. 108.

O recurso em referência voltava-se contra a R. decisão singular do MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Guarulhos, que, em sede de ação ordinária, objetivando a revisão de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustentando, em síntese, a ilegalidade do ato judicial atacado, bem assim, a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", pede, de plano, a concessão de liminar, para que seja determinado o processamento do Agravo de Instrumento.

Cediço que o Mandado de Segurança não é sucedâneo recursal a teor da Súmula nº 267 do STF.

E, mais, nos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Assim tem se posicionado a jurisprudência, inclusive após a alteração introduzida na sistemática do Agravo de Instrumento pela Lei nº 11.187/2005:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial, excetuadas as situações teratológicas. Ainda, o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, não sendo cabível a impetração contra decisão judicial impugnável por recurso próprio previsto no ordenamento jurídico.

II - Na hipótese em comento, como bem ressaltado pelo Tribunal de origem, a decisão objeto da impetração não se mostrava teratológica, sendo certo que era possível a impugnação do referido ato por meio de suspensão de segurança.

III - Agravo interno desprovido."

(STJ - AROMS 22253 - Processo: 200601320610/AM - QUINTA TURMA - Rel. Min. GILSON DIPP - j. 20.11.2006 - p. 18.12.2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. SÚMULAS 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

I - O mandado de segurança não se presta a desconstituir decisão judicial de que caiba recurso, ainda mais se já com trânsito em julgado.

II - O uso do writ para combater ato judicial, admitido excepcionalmente pela jurisprudência, pressupõe que o ato tenha deformação teratológica e seja, portanto, manifestamente ilegal, caracterizando-se como aberratio juris. E ainda: acarrete danos graves e irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação, circunstâncias a que não se ajusta a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento."

(STJ - ROMS 20793 - Processo: 200501642274/RJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Min. CASTRO FILHO - j. 21.02.2006 - p. 10.04.2006)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso desprovido."

(STJ - ROMS 18562 - Processo: 200400895421/RS - QUINTA TURMA - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 07.04.2005 - p. 02.05.2005)

Trago mais, por oportuno, acerca da matéria, decisão deste Órgão Especial:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL.

INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o

Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. 2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.

3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais.

4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, inócua à espécie.

5. Agravo regimental improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - MS 277156 - Processo: 2006.03.00.026040-0/SP - ÓRGÃO ESPECIAL - Des. Fed. MARLI FERREIRA - j. 14.09.2006 - p. 06.10.2006)

Neste sentido, as decisões monocráticas: Mandado de Segurança nº 282562-SP (Reg. nº 2006.03.00.093332-6), Relator Desembargador Federal Nery Junior, in DJU de 23/10/2006; Mandado de Segurança nº 281733-SP (Reg. nº 2006.03.00.082029-5), Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, in DJU de 13/09/2006; Mandado de Segurança nº 281924-SP (Reg. nº 2006.03.00.084143-2), Relator Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, in DJU de 30/10/2006.

Incabível, destarte, o writ, à luz do art. 10, caput, da respectiva lei especial de regência, 12.016/2009.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I e VI do CPC.

P.I.

São Paulo, 28 de janeiro de 2010."

(a) SALETTE NASCIMENTO DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

AÇÃO PENAL Nº 2006.03.00.026541-0/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO
AUTOR	:	Justica Publica
RÉU	:	NELSON MANCINI NICOLAU
ADVOGADO	:	ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
RÉU	:	ANTONIO FELIX DOMINGUES
	:	ANTONIO JOSE SANDOVAL
	:	GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO
	:	JAIR MARTINELI
	:	JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA
	:	VLADIMIR ANTONIO RIOLI
ADVOGADO	:	PAOLA ZANELATO
RÉU	:	GILBERTO DA SILVA DAGA
ADVOGADO	:	ARNALDO FARIA DA SILVA
RÉU	:	EDSON WAGNER BONAN NUNES
ADVOGADO	:	JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO
RÉU	:	JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL
ADVOGADO	:	FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO
	:	PAULO SERGIO LEITE FERNANDES
RÉU	:	EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	MARCOS AURELIO PINTO

RÉU : FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI  
ADVOGADO : MARCO POLO LEVORIN  
EXTINTA A : ALFREDO CASARSA NETO falecido  
PUNIBILIDADE  
No. ORIG. : 95.01.04654-0 7P Vr SAO PAULO/SP

Folhas 4351

DESPACHO

Fls. 3368/70: Mantenho a decisão de fls. 3346/49, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Submeto o agravo regimental interposto pela defesa de Eduardo Frederico da Silva Araújo, ao julgamento do e. Órgão Especial, na sessão do próximo dia 10 de fevereiro de 2010.

Int..

São Paulo, 29 de janeiro de 2010.

(a). Suzana Camargo, Desembargadora Federal Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). ANA LUCIA AMARAL

Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14 horas, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

No início, pediu a palavra o Eminentíssimo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO para externar cumprimentos a Suas Excelências, a Desembargadora Federal Presidente SUZANA CAMARGO e aos Desembargadores Federais e Juízes Convocados, pela faina desenvolvida, e em especial pela presidência eficaz desta Seção. Enjeou votos de felicidades por ocasião do Natal e sucesso no ano que se avizinha.

Estendeu os cumprimentos ao Ministério Público Federal e a todos os servidores, dos gabinetes e da subsecretaria da Seção.

Passou-se ao julgamento dos processos pautados e apresentados em mesa.

AR-SP 1162 2000.03.00.038730-5(9700239535)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RÉU : ABRAHAO LINCOLN CHAUD e outros  
ADV : HOMAR CAIS  
RÉU : ADRIANA AKEMI YOSHIMURA  
ADV : NILTON CORREIA  
RÉU : ADRIANA BRUCHA NOGUEIRA DE MENDONCA  
ADV : HOMAR CAIS  
RÉU : CECILIA COSTA LEMOS  
ADV : NILTON CORREIA  
RÉU : CECILIA MIYAGUSIKU  
ADV : HOMAR CAIS  
RÉU : FERNANDO JESUS DA CONCEICAO  
ADV : NILTON CORREIA  
RÉU : FERNANDO LUIZ MARQUES DE ARAUJO  
ADV : HOMAR CAIS  
RÉU : JAIME SHIMABUKURO  
ADV : NILTON CORREIA  
RÉU : JAQUELINE GROSSMANN  
ADV : HOMAR CAIS  
RÉU : LIDIA CEU LEN HOU  
ADV : NILTON CORREIA  
RÉU : LIRIAN AKIMI SATO RODRIGUES  
ADV : HOMAR CAIS

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

EM MESA AR-SP 1678 2001.03.00.019902-5(199903990944596)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RÉU : CLEIDE TERESA TORRES E SILVA e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 256539 2004.03.00.006747-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : ADRIANO CESAR KOKENY  
ADV : LUCIANA BARBOSA BRAGA  
IMPDO : DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

AR-SP 2230 2002.03.00.018640-0(200061120008477)

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO  
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
RÉU : CIDMAR RIOS CARNEIRO  
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT  
ADV : MARCIO RIOS CARNEIRO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

RvC-SP 630 2008.03.00.022901-2(200561190041637)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REQTE : NTSWAKI PATRICIA MOTSOENENG reu preso  
ADV : FLAVIA BORGES MARGI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

RvC-MS 572 2007.03.00.048492-5(200660000042664)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REQTE : MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

RvC-SP 199 97.03.074884-8 (9404018600)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

RvC-SP 442 2003.03.00.050242-9(9801060441)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REQTE : JOSE WILLIANS NUNES PEREIRA DA SILVA reu preso  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

RvC-SP 491 2005.03.00.005992-0(9801060441)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REQTE : JOSE FABIO DE MATOS reu preso  
ADV : JOSE WELINTON CABRAL DE SOUZA  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 266243 2005.03.00.005553-7(200461810063299)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : PAULO FERNANDES SILVA e outros  
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HUGO LEONARDO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 258716 2004.03.00.018978-1(9706131523)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
INTERES : MARIA APARECIDA BATISTA ARANTES e outros  
ADV : JANETE PIRES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 258903 2004.03.00.020650-0(9806041550)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
INTERES : NELCI PISSOLATO MOREIRA e outros  
ADV : JANETE PIRES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 258911 2004.03.00.020658-4(200203990127674)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
INTERES : BENEDITO DOS REIS PEREIRA e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 258917 2004.03.00.020994-9(9706131264)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
INTERES : SIRLEI DE FATIMA PEREIRA e outros

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 259576 2004.03.00.031750-3(9706062351)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
INTERES : MARIA JOSE GOMES e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 259795 2004.03.00.034681-3(200003990414204)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
INTERES : ANTONIO NUNES DA SILVA e outros  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 272675 2005.03.00.085607-8(200003990410820)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
INTERES : MARCO ANTONIO DE CILLO e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

MS-SP 272676 2005.03.00.085608-0(9706117920)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
INTERES : LEILA MARIA PARTICELLI e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

ElfNu-SP 26768 2000.61.10.003356-9

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : CESAR FERNANDES  
ADV : ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO  
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES".

IUJ-SP 60 2007.61.26.004051-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : PEDRO STUMPF  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
PARTE R : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0001 MS-SP 229071 2001.03.00.034455-4(200061190264320)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A  
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
INTERES : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA  
INTERES : FABIO JUNIOR MARTINS

"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0002 AR-SP 2246 2002.03.00.021047-5(96030087661)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AUTOR : PEDRO MATIUSSI  
ADV : ROSANO MATIUSSI  
RÉU : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0003 EI-SP 2999 89.03.006720-7 (0005715385)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

EMBGTE : ROBERTO IONESCU e outro  
ADV : LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO e outro  
EMBGDO : Uniao Federal

"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0014 RvC-SP 20071470 2007.03.00.056095-2(658861)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REQTE : HARALD IWAN HOK A HIN reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0004 MS-SP 156806 94.03.091768-7 (9300000183)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
IMPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
INTERES : BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança impetrada, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0005 MS-SP 240562 2002.03.00.038822-7(200261810039227)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
IMPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
INTERES : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE RICARDO MEIRELLES  
INTERES : WORD COML/ DO BRASIL LTDA

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0006 MS-SP 249930 2003.03.00.037251-0(200361190004747)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
IMPTE : SOUTH AFRICAN AIRWAYS LTD  
ADV : VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Uniao Federal  
ADV : NILTON RAFAEL LATORRE  
LIT.PAS : HARDY HENRY RICHTER  
REPTE : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
INTERES : Ministerio Publico Federal

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança impetrada e julgou prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0007 MS-SP 249931 2003.03.00.037252-2(200361190014443)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
IMPTE : SOUTH AFRICAN AIRWAYS LTD  
ADV : VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
LIT.PAS : CLAUDINE ANGUS LILY VAN ASWEGEN  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
INTERES : Ministerio Publico Federal

"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança impetrada e julgou prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0008 AR-MS 1939 2001.03.00.036565-0(9800055673)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO e outro  
RÉU : CICERO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, sem condenação em honorários advocatícios em favor do réu, em virtude da revelia, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0009 AR-SP 4637 2005.03.00.094149-5(200261040087254)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AUTOR : PERSIO DOS SANTOS  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN e outros

"A Seção, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória para condenar a ré a recompor o saldo de FGTS do autor com o índice de IPC equivalente a 44,80%, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, MÁRCIO MESQUITA, e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO."

0015 AR-SP 4549 2005.03.00.064167-0(200161020120960)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RÉU : REIS MASSI E CIA LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT

"A Seção, por unanimidade, não conheceu das alegações finais de fls. 293/307, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, julgou procedente a ação rescisória para considerar devida a contribuição ao SAT, extinguindo o processo com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0019 MS-SP 239789 2002.03.00.035931-8(9401042918)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
IMPTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : MARCOS JOSE GOMES CORREA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
LIT.PAS : FRANK NG KEN SIN  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

"A Seção, por unanimidade, considerando que a tramitação do feito originário se deu no juízo impetrado por derivação do deferimento da liminar, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0020 AR-SP 2903 2003.03.00.017819-5(9612032394)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALAN PEREIRA DE ARAUJO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : RUTH DE PAULA e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA

"A Seção, por unanimidade, em face da ilegitimidade passiva "ad causam" do Instituto Nacional do Seguro Social julgou procedente a ação rescisória para rescindir a r. decisão transitada em julgado em 12 de agosto de 2002 e proceder a novo julgamento para o fim de extinguir o feito originário, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código Processo Civil, impondo sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0010 MS-SP 259564 2004.03.00.031505-1(9802059552)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
IMPTE : MANOEL HERZOG CHAINCA  
ADV : MANOEL HERZOG CHAINCA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
INTERES : ARMANDO JOSE DE SANTANA e outros  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

"A Seção, por maioria, na conformidade do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedeu em parte a segurança, ao fim de reconhecer o direito do impetrante à observância do disposto no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil, sem imposição de verba honorária, nos termos do voto do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (Relator). Acompanharam-no os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, o Juiz Federal Convocado RICARDO CHINA e os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO. Vencido em parte o Desembargador Federal ANDRE NEKATSCHALOW, que acompanhou o voto do Relator em menor extensão e determinava a citação da Caixa Econômica Federal. Vencidos, o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, que denegavam a segurança. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0016 RvC-SP 211 98.03.012184-7 (91030467414)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REQTE : JOSE LEITE reu preso  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido revisional, ao fim de reduzir para 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão a pena privativa de liberdade imposta ao réu, ora requerente, nos termos do voto do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (Relator). Acompanharam-no os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW (pela conclusão), VESNA KOLMAR, PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO. Vencidos, o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, que indeferia a inicial e, vencido, julgava improcedente o pedido revisional; os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MÁRCIO MESQUITA, que julgavam improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0017 RvC-SP 212 98.03.013352-7 (9301035898)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REQTE : MAURICIO JOSE LORENZETTI reu preso  
ADVG : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0011 EIfNu-SP 14782 2003.03.99.011480-5(9713076192)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
EMBGTE : NEUSA PIRES  
PROC : CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES (Int.Pessoal)  
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0012 RvC-SP 435 2003.03.00.042905-2(200061810027381)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REQTE : EDSON CASIMIRO FIDELIS  
ADV : WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES".

0018 RvC-SP 421 2003.03.00.013502-0(9301005891)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REQTE : EDILSON PAZ DA SILVA reu preso  
ADV : CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES  
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES".

0021 AR-SP 577 97.03.089904-8 (96030377007)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA  
RÉU : CLAUDEMIR JOSE GUERRERO e outros  
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS e outros  
RÉU : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

0013 IUJ-SP 66 2006.61.81.014013-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : FERNANDO JOSE KAIRALLA  
ADV : MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

EM MESA MS-SP 319181 2009.03.00.032673-3(200461000120917)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : VARNEI CASTRO SIMOES  
ADV : VARNEI CASTRO SIMOES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

EM MESA CC-SP 7838 2005.03.00.028871-4(9800014056)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
ADV : DENIVAL ANDRADE DA SILVA  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

"Suspensão o julgamento, por pedido de vista do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, após o voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator), julgando procedente o conflito para declarar competente o juízo de Direito do Serviço de Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Diadema-SP, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO, e, em antecipação de voto, pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Aguardam para votar os Desembargadores Federais

VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado RICARDO CHINA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO".

A seguir, foi concedida a palavra:

- Ao Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, Presidente da 5ª Turma, que transmitiu desejos de boas festas a todos os Pares, aos servidores. Sua Excelência, em especial, cumprimentou a Eminente Desembargadora Federal Presidente SUZANA CAMARGO pela sua eleição ao cargo de Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, manifestou votos de muito sucesso e destacou o trabalho desenvolvido à frente da vice-presidência e na condução dos trabalhos na 1ª Seção.

- Ao Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, que apresentou cumprimentos a Desembargadora Federal Presidente pelo trabalho realizado à frente das três Seções, qualificando-o como incansável e de maior qualidade. Destacou que a maneira como foram conduzidos os trabalhos na Seção propiciou julgamentos rápidos, céleres, mas também com inteligência e sensibilidade para não tolher as discussões, os debates, quando surgem, em qualquer caso, e quando são necessários. A habilidade na solução de impasses trouxe uma contribuição inestimável para o fortalecimento da 1ª Seção. Desejou boas festas e um feliz ano vindouro.

- Ao Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, que, na condição de membro mais antigo da 2ª Turma, acompanhou integralmente os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e PEIXOTO JUNIOR.

A Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente realçou o trabalho notável que foi desenvolvido pela 1ª Seção, digno de louvor, destacando que Suas Excelências desempenharam esse mister com muita maestria, sempre velando pelo direito de liberdade em curso e com muita cautela neste exame. Agradeceu as palavras iniciais do Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO externou agradecimento irrestrito ao Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, seu particular amigo e pessoa a quem dedica uma admiração muito grande.

Disse da sua gratidão ao Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, destacando que saber que goza desse conceito junto a Sua Excelência é motivo de muito orgulho, de muita satisfação.

Agradeceu ao Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, destacando a atuação de Sua Excelência nesta 1ª Seção, sempre com muito brilho, com votos primorosos, e a manifestação aqui trazida só lhe causa alegria e engrandecimento.

Destacou que a Seção tem um volume de trabalho muito merece os elogios e o reconhecimento do Tribunal. Enfatizou o trabalho excessivo desenvolvido pelos servidores da subsecretaria, que atuam junto à 1ª e a 3ª Seções, com vinte e oito gabinetes, manifestou o seu reconhecimento e determinou a consignação da homenagem nos registros funcionais dos servidores.

Ao final, destacou especialmente o fato de ter estado por mais de dois anos, aqui, frente a essa 1ª Seção, o que lhe trouxe especial riqueza. Apresentou os votos de um feliz Natal, de um ano novo muito venturoso, extensível a todos.

A Eminente Procuradora Regional da República ANA LUCIA AMARAL aderiu aos cumprimentos externados.

Foram julgados 13 (treze) processos.

Encerrada a sessão às 16h, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 21 de janeiro de 2010.

SUZANA CAMARGO - Vice-Presidente

VALQUIRIA R. COSTA - Secretário(a) do(a) PRIMEIRA SEÇÃO

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 2 de março de 2010, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 859875 2003.03.99.006629-0 9800147241 SP

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID. :  
PETIÇÃO : 2008/151233 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBD0 : LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA e filial  
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 EI 149605 93.03.109962-1 9200652336 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1997/537110 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E  
PARTICIPACOES  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00003 EI 249351 95.03.034592-8 9306044518 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1996/414534 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : AUTO ONIBUS TRES IRMAOS LTDA  
ADV : DIRCE MALITE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 EI 273822 95.03.073162-3 9400119879 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2009/087347 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : LOJA DE CONVENIENCIAS CRUZEIRO NOVO III LTDA  
ADV : ZILA APARECIDA PACHARONI e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 EI 300803 96.03.008350-0 9406012243 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1997/541219 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : CORPUS CONSTRUTORA LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00006 EI 300958 96.03.008518-9 9400150709 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1999/052527 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : SOUTIENS MORISCO S/A  
ADV : CLAUDIO NUZZI  
EMBGDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : REGIANE DE AGUIAR MARTURANO  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00007 EI 342222 96.03.080430-4 9500000025 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1998/724682 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : CLAUDIO MORETTI JUNIOR e outros

00008 EI 372129 97.03.029821-4 9300000897 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2001/079866 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ELYADIR FERREIRA BORGES  
EMBGDO : ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A massa falida  
ADV : CELIO DE MELO ALMADA FILHO

00009 EI 405920 98.03.005780-4 9600000019 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2000/090128 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA  
ADV : FABIO RINO e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00010 EI 416022 98.03.030163-2 9400000108 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2001/227761 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EMBGTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 EI 1227908 2004.61.14.001118-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2008/139578 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : CENTRO EDUCACIONAL SEMEANDO S/C LTDA  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES

00012 EI 560208 1999.03.99.117876-7 9400349130 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2009/007766 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : JAIRO LOPES BORGES  
ADV : YARA SANTOS PEREIRA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2010.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JUNIOR

Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14h, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, THEREZINHA CAZERTA, SERGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se ao julgamento dos processos adiados, pautados e apresentados em mesa.

AR-SP 1174 2000.03.00.040122-3(98030982770)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANA RITA KRUIZE RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto-vista do Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, pelos Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, e pela Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA (Relatora), MARISA SANTOS, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, e a Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS, que julgavam procedente a ação rescisória e improcedente o pedido formulado no feito originário. Deixaram de votar por estarem ausentes quando da leitura do relatório, a Desembargadora Federal LEIDE POLO e o Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI (convocado a partir de 18 de novembro de 2009). Declarou-se esclarecida para votar a Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA; e, ocasionalmente, VERA JUCOVSKY."

AR-SP 4037 2004.03.00.008864-2(9800002837)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : JEANETE SANTA RITA DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, sem condenação em verba honorária, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO (acompanhou a Relatora pela conclusão), EVA REGINA, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Deixaram de votar por estarem ausentes quando da leitura do relatório, as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e MARIANINA GALANTE; e o Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI, convocado a partir de 18 de novembro de 2009. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA; e, ocasionalmente, VERA JUCOVSKY."

EI-SP 1044191 2002.61.83.000299-4

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
REVISOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
EMBGTE : VASCO MOISES DA CAMARA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos para juntada de voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

EI-SP 1055543 2005.03.99.039442-2(0400002179)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
EMBGTE : EDNA TOMASZEWK  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes para manter a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora), no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais NELSON BERNARDES (voto-vista), WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, pelos Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, e pelos Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Vencida, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, que lhes negava provimento. Deixaram de votar, por estarem ausentes quando da leitura do relatório, a Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY e os Juízes Federais ALEXANDRE SORMANI e HONG KOU HEN, por terem sido convocados a partir de 18 de novembro de 2009. Declararam-se esclarecidas para votar as Desembargadoras Federais MARIANINA GALANTE e LEIDE POLO.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

AR-SP 4386 2005.03.00.005565-3(94030407506)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : IRACEMA MALAGUTTI MORILLAS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, e, no mérito, por maioria, julgou improcedente o pedido rescisório, sem condenação em verbas sucumbenciais, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES, THEREZINHA CAZERTA, MARISA SANTOS, MARIANINA GALANTE, as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY. Vencidos, o Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (voto-vista), os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SERGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Declararam-se esclarecidas para votar as Desembargadoras Federais MARIANINA GALANTE, LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY. Deixou de votar o Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI, convocado a partir de 18/11/2009. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 2545 2002.03.00.041845-1(199903990284584)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : EDSON RICARDO PONTES

"A Seção, por maioria, deferiu à requerida os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar arguida em contestação e julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido de aposentadoria formulado na ação originária, com DIB em 2006, nos termos do voto do Desembargador Federal NELSON BERNARDES. Acompanharam-no os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Vencidos, a Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora) e a Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS, que julgavam procedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 11/8/09, e impunham sucumbência recíproca; os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, e o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN, que julgavam improcedente a demanda originária, sem condenação em ônus sucumbenciais. Lavrará acórdão o Desembargador Federal NELSON BERNARDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EI-SP 378677 97.03.041823-6 (9600000946)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON PASQUARELLI  
EMBGDO : LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e ANNA MARIA PIMENTEL."

AR-SP 580 98.03.007176-9 (9500000085)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
REVISORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AUTOR : LEONOR BONIFACIO MARANGONI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e ANNA MARIA PIMENTEL".

AR-SP 1378 2001.03.00.000050-6(97030877982)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
REVISORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AUTOR : HELENA CANDIDA DE QUEIROZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e ANNA MARIA PIMENTEL".

AR-SP 1765 2001.03.00.027034-0(98030985280)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
REVISORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : CANDIDA FERREIRA BIMBATE  
ADV : PEDRO ROBERTO PEREIRA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e ANNA MARIA PIMENTEL".

AR-SP 2798 2003.03.00.009144-2(199903991069942)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
REVISORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : PAULINA FERRAZ ALVES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e ANNA MARIA PIMENTEL".

AR-SP 1642 2001.03.00.017114-3(199903990059254)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VALDIR RODOLFO SOARES e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar, julgou procedente a ação, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, para rescindir o v. acórdão proferido pela 5ª Turma desta E. Corte e, proferindo novo julgamento, julgou improcedente a ação originária quanto ao pedido de revisão dos benefícios pela atualização dos 36 salários de contribuição pela variação da ORTN/OTN/BTN (item 'a' do pedido da ação subjacente), condenou a parte ré em honorários advocatícios, fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, e os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SERGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

AR-SP 1966 2002.03.00.000365-2(199903990903181)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IOLANDA DE PAULA BERNARDO FACHINI DE CESARE  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

"A Seção, por unanimidade, reconheceu a incidência do óbice contido na Súmula 343 do STF e julgou improcedente a presente ação rescisória, condenou a autora em honorários advocatícios fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SERGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 3101 2003.03.00.041876-5(0000000233)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : LUCIANO POSTELLARO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou procedente o pedido para rescindir o v. acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte - Apelação Cível nº 2001.03.99.015795-9, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, e, proferindo novo julgamento, julgou procedente a demanda originária, mantendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, observando-se os critérios previstos nos artigos 29 e seus parágrafos da Lei nº 8.213/91, condenou a parte ré em honorários advocatícios, fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SERGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

AR-SP 4262 2004.03.00.050209-4(199961030019962)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : JOSE SOARES DA SILVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1310 2000.03.00.057492-0(96030345440)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NEYDA DE STEFANI COLLUCCO  
ADV : EDUARDO HENRIQUE CAMPI

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 4169 2004.03.00.026072-4(199903990832629)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : TORQUATO FERREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 4346 2004.03.00.068980-7(199960000029756)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : ANTONIO GONCALVES NANTES (= ou > de 65 anos)  
ADV : DAVID PIRES DE CAMARGO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 209 93.03.041447-0 (9000000627)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUZIA DE LIMA CHADDAD  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1688 2001.03.00.021545-6(199903990528801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOVENTINA DE SOUZA MEIRA GUIMARAES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 2098 2002.03.00.009915-1(9700000352)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : MARCIANA GARCIA FAIDIGA  
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 2831 2003.03.00.011486-7(199903990283221)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : DIVINO BESSA  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 4162 2004.03.00.022371-5(199903990285230)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : LAZARA DA COSTA CORREA  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDE CAVALCANTI FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 4645 2005.03.00.096031-3(95030346592)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ORLANDO PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1560 2001.03.00.012569-8(95030885795)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : SEBASTIAO GERALDO MORALES  
ADV : JULIANA GASPARINI SPADARO e outro

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1595 2001.03.00.014610-0(97030449018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NADYR FANTINI CAMPANHA  
ADV : LAIS RAHAL GRAVA

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1892 2001.03.00.034337-9(9800000774)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSCAR LUIZ TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOANA DE ALMEIDA SANTOS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 2923 2003.03.00.019944-7(200003990582447)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : RADIR PIRES DA SILVA  
ADV : JOAO ALBERTO HAUY

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 4398 2005.03.00.006814-3(9600000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VANI DADARIO  
ADV : KATIA DOS REIS CARVALHO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 5525 2007.03.00.082695-2(96030339857)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VANILDE AQUINO MALACHIAS  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 882 1999.03.00.039259-0(95030778506)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCO FUSCA e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros  
RÉU : NELSON CORDEIRO DA SILVA falecido  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS

"A Seção, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, quanto aos réus Ercília Pirolla Fabri e Nelson Cordeiro da Silva, julgou extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual; e julgou procedente a ação rescisória com relação aos demais que remanescem no pólo passivo (Francisco Fusca, Leonardo Aparecido Bruno e Maria Micheletti Casatti), nos termos do artigo 485, V, para, em judicium rescindens, desconstituir o acórdão, quanto à aplicação dos percentuais referentes aos expurgos verificados nos meses de junho/87, abril e maio/90 e fevereiro/91, e, em judicium rescisorium, julgou improcedente o pedido subjacente de revisão de benefício com base nos índices acima mencionados, concedeu aos réus os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, e os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA ".

AR-SP 991 2000.03.00.000289-4(98030865218)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : NOEMIA DE OLIVEIRA CAETANO MACHADO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, e, por maioria, julgou procedente o pedido rescindendo para rescindir o acórdão proferido na Apelação 98.03.086521-8, e, proferindo novo julgamento da demanda originária, julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação no processo originário, condenou ainda o INSS no pagamento das verbas acessórias, na forma acima explicitada, e de honorários advocatícios fixados em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), nos termos do voto da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Acompanharam-na os Juízes Federais Convocados NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA (pela conclusão), SÉRGIO NASCIMENTO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Vencida a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 2390 2002.03.00.033242-8(199903990150762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : EDGARD BATISTA DE ARAUJO  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o pedido rescisório, deixou de condenar o autor nos ônus da sucumbência, uma vez que beneficiário da Justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

AR-SP 1115 2000.03.00.024413-0(199903990458689)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA QUINTINA

"A Seção, por unanimidade, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgou procedente o pedido rescindendo, para rescindir o acórdão proferido na Apelação 1999.03.99.045868-9, e, proferindo novo julgamento da demanda originária, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, deixou de

condenar a parte ré nos ônus da sucumbência, uma vez que beneficiária da Justiça gratuita na demanda originária (fl. 65) e revel na presente ação, nos termos do voto da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA ".

EM MESA CauInom-SP 1884 2000.03.00.024414-2(199903990458689)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : MARIA QUINTINA

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o pedido cautelar, para o fim de suspender os efeitos do acórdão proferido na Apelação Cível nº 99.03.99.045868-9, e, conseqüentemente, o respectivo processo executivo (Processo 34/96), até o trânsito em julgado na Ação Rescisória nº 2000.03.00.024413-0, levada a julgamento nesta data, deixou de condenar nos ônus da sucumbência, por ser a requerida beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA.

0001 AR-SP 1127 2000.03.00.026655-1(93031010213)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUIZ ANTONIO MARCHI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida pelo réu; reconheceu ser a Autarquia carecedora da ação, por falta de interesse de agir, em relação à exclusão da incorporação do reajuste referente ao mês de março de 1990 (84,32%) extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e, no mérito, em juízo rescindendo, julgou procedente a ação rescisória para rescindir o v. Acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte nos autos da AC nº 93.03.101021-3, e, em juízo rescisório, julgou improcedentes os pedidos formulados pelo requerido na ação subjacente (Proc. 1519/92 - Comarca de Barra Bonita/SP), de incorporação ao seu benefício previdenciário, dos índices expurgados de junho de 1987, janeiro de 1989 e IPC de abril de 1990, condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custas e despesas processuais, ex vi legis, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA ".

0003 AR-SP 1023 2000.03.00.006414-0(9300000126)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : CECILA MARIA FERRI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar de decadência, e, por maioria, acolheu a preliminar de inépcia da inicial, extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenou a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA e SÉRGIO NASCIMENTO, que rejeitavam a preliminar de inépcia da inicial, julgavam procedente a ação rescisória e improcedente a ação originária. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0004 AR-SP 1587 2001.03.00.014259-3(97030316670)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : AMERICO VAZ MEDEIROS e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou improcedente o pedido rescisório, condenou a parte autora em honorários advocatícios, fixados no valor de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais), nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0005 AR-SP 2262 2002.03.00.021369-5(9600000864)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUIZ CARLOS PADOVAN  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, bem como a alegação de decadência, e julgou improcedente o pedido rescisório, condenou a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0006 AR-SP 3091 2003.03.00.037730-1(200003990301197)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARINA DA SILVA MELO  
ADV : LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o pedido rescisório, condenou a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0007 AR-SP 4180 2004.03.00.028886-2(0100000996)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : NESTOR AMARAL TINO  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, e, por maioria, julgou improcedente o pedido rescisório, deixou de condenar a parte autora no pagamento das verbas de sucumbência, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Vencida a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, que julgava procedente o pedido rescisório e improcedente a ação originária. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0008 AR-SP 4434 2005.03.00.016712-1(0000001648)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : MARIA AMALIA PAGLIARIANI BARONI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, julgou procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, para desconstituir a r. sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, determinou o desarquivamento do feito originário (processo nº 1648/00), para realização da instrução probatória e posterior prolação de nova sentença, condenou a parte ré em honorários advocatícios, fixados em R\$470,00 (quatrocentos e setenta) reais, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora).

Acompanharam-na os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, MARIANINA GALANTE, o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN, as Desembargadoras Federais THEREZINHA CAZERTA e LEIDE POLO. Fará Declaração de voto a Desembargadora Federal LEIDE POLO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0009 AR-SP 4651 2005.03.00.096527-0(0200000474)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : ANTONIO RUSSOMANO  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, julgou procedente o pedido rescisório para rescindir o v. acórdão proferido pela Décima Turma desta E. Corte (apelação cível nº 2002.03.99.042038-9), e proferindo novo julgamento, julgou improcedente o pedido originário, deixou de condenar a parte autora no pagamento das verbas de sucumbência, por se tratar de beneficiária de justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e DIVA MALERBI. Vencidos, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA e SÉRGIO NASCIMENTO, que julgavam improcedente o pedido rescisório. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0010 AR-SP 6742 2009.03.00.007099-4(200361830153861)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCA NINA DE RAMIREZ  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, rescindiu o decisório hostilizado (art. 485, V, do CPC), julgou improcedente o pedido subjacente de majoração de coeficiente de pensão por morte, sem imposição de ônus sucumbenciais, nos termos do voto da Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY (Relatora). Por maioria, julgou improcedente o pedido de restituição formulado pelo INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL. AMARAL. Acompanharam-no os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SERGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA e DIVA MALERBI. Vencidos, nessa parte, os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, MARIANINA GALANTE, o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Lavrará acórdão o Desembargador Federal WALTER DO AMARAL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0011 EI-SP 1228637 2005.61.27.000912-6

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
EMBGTE : MARGARIDA DONIZETI GARCIA DE LIMA  
ADV : JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0002 EI-SP 993997 2003.61.26.008135-0

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
EMBGTE : WALTER GOMES DE PAULA  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Seção, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes e manteve o voto condutor, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA e SÉRGIO NASCIMENTO, que lhes davam provimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0012 AR-SP 561 97.03.087312-0 (94031058994)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO MATTOS E SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOSE GOMES  
ADV : PATRÍCIA GALLARDO GOMES

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória para rescindir o v. acórdão proferido no feito subjacente - autos nº 289/93 (Apelação Cível nº 94.03.105899-4/SP), com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil e, proferindo nova decisão, julgou improcedente a ação originária, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Por maioria, deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY, que foi acompanhada pelos Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, pelos Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, NELSON BERNARDES e DIVA MALERBI. Vencidos nessa parte, os Desembargadores Federais MARIANINA GALANTE (Relatora), os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL, que condenavam o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA CauInom-SP 2320 2001.03.00.005474-6(97030873120)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : JOSE GOMES  
ADV : PATRICIA GALLARDO GOMES

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação cautelar, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Por maioria, estendeu os efeitos da assistência judiciária gratuita concedida na ação rescisória nº 97.03.087312-0, nos termos do voto da Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY, que foi acompanhada pelos Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, pelos Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SERGIO NASCIMENTO, NELSON BERNARDES e DIVA MALERBI. Vencidos nessa parte, os Desembargadores Federais MARIANINA GALANTE (Relatora), os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL, que condenavam o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0013 AR-SP 864 1999.03.00.033429-1(95030107083)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA SOARES DE LIMA OLIVEIRA  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, julgou procedente a demanda para desconstituir o julgado rescindendo, na parte impugnada, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, julgou improcedente o pedido de incorporação dos expurgos inflacionários no benefício, isentou de honorária, por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0014 AR-SP 997 2000.03.00.002423-3(95030106990)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : CARMEM LOPES GARCIA

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, julgou procedente a demanda para desconstituir o julgado rescindendo, na parte impugnada, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, julgou improcedente o pedido de incorporação dos expurgos inflacionários no benefício, isentou de honorária, por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN,

GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0015 AR-SP 1703 2001.03.00.022758-6(98030604350)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DA SILVA RODRIGUES  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS

"A Seção, por unanimidade rejeitou a preliminar e julgou procedente a rescisória para rescindir o acórdão proferido no feito subjacente - autos nº 511/97, que tramitou perante o Juízo de Direito da Comarca de São Manuel/SP (Apelação Cível nº 98.03.060435-0), com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgou improcedente o pedido formulado no feito originário, de concessão de pensão por morte, restando confirmada a antecipação da tutela inicialmente deferida (fls. 81), deixou de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN (Relator). Votaram os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SORMANI, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0016 AR-SP 2842 2003.03.00.013163-4(93030485289)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DA ASSUMPÇÃO LARANJEIRA  
ADV : SYLVIO JOSE PEDROSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

"Apreciando questão preliminar, a Seção, por maioria, acolheu o pedido de conversão do julgamento em diligência para o fim de proceder à habilitação, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Acompanharam-na os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SORMANI, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Vencidos, o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN (Relator) e a Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE, que a rejeitavam. O Ministério Público Federal opinou pela suspensão do processo até que se resolva a questão da habilitação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0017 AR-SP 2928 2003.03.00.021009-1(9500000251)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ODAIR MENDES DA CRUZ  
ADV : LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação rescisória para rescindir o acórdão proferido no processo de origem - autos nº 251/95, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO MANUEL/SP (Apelação Cível nº 95.03.102016-6 - 5ª Turma desta Corte), com fundamento no art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN (Relator). Por maioria, julgou improcedente o pedido formulado no feito originário, de concessão de aposentadoria especial, restando confirmado o adiantamento da tutela deferido inicialmente, deixou de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 433), nos termos do voto do Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN (Relator). Acompanharam-no, a Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS, os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE. Vencidos, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SERGIO NASCIMENTO, o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SORMANI, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI, que julgavam parcialmente procedente o pedido subjacente para conceder aposentadoria proporcional, computados 33 anos, 6 meses e 7 dias de trabalho, DIB em 04/7/07, coeficiente de 75%, condenação em sucumbência recíproca. Fará declaração de voto e juntará planilha de cálculos a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

0018 EI-SP 1084 2000.03.00.016509-6(96030174645)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : GEMA DO ESPIRITO SANTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0019 EI-SP 70526 2001.03.99.030455-5(0000000735)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
EMBGTE : AVELINA FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

0020 AR-SP 4461 2005.03.00.026188-5(9800002086)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : RAFAEL FRANCISCO DE LIMA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA EI-SP 595383 2000.03.99.030182-3(0000000006)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : AUREA MARQUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO (em retificação de voto), LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, e o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN, que lhe davam provimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

EM MESA EI-SP 832164 2002.03.99.038567-5(0000000898)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : LAZARA RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Vencidas as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY, que lhe davam provimento. Fará declaração de voto a Desembargadora Federal LEIDE POLO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA".

EM MESA EI-SP 899434 2003.03.99.027309-9(0100000876)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : ANA BATISTA VASQUES  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Vencidas as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY, que lhe davam provimento. Fará declaração de voto a Desembargadora Federal LEIDE POLO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EI-SP 4903 2006.03.00.060884-1(0200001641)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : CONCETTA CIAMBA DE ASSIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Vencidas as Desembargadoras Federais LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY, que lhe davam provimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA CC-SP 11766 2009.03.00.040449-5(200861020145883)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
PARTE A : OSWALDO DOS SANTOS  
ADV : ALESSANDRA RAMOS PALANDRE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
SUSCDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO>2ª  
SSJ>SP

A Seção, por maioria, não conheceu do conflito negativo de competência, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, MARIANINA GALANTE, o Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Vencidos os Desembargadores

Federais SERGIO NASCIMENTO, WALTER DO AMARAL, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, que conheciam do incidente. Declarará voto o Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 4207 2004.03.00.042418-6(9900000711)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AUTOR : SEBASTIAO RIFELI  
ADV : CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para que sejam encaminhados os autos para juntada do voto vencido, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, e a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5317 2007.03.00.036293-5(200503990200251)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA SOPHIA ELIZABETH VOGELAAR WILLEMSSEN  
ADV : JOSE MARIO SECOLIN

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5358 2007.03.00.040872-8(200503990182716)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MATILDE RODRIGUES DE PAULA GRACIA e outro  
ADV : NATALINO APOLINARIO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5407 2007.03.00.052611-7(0400000534)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JAMYLE NAMEN PEREIRA  
REPTE : VITORIA LUCIA NAMEN PEREIRA LAPOLA  
ADVG : JOSE SIDNEI ROSADA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5434 2007.03.00.061314-2(200503990187878)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : DALVA CONEGLIAN CARANI  
ADV : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5439 2007.03.00.064020-0(200361040144576)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARCIA SOARES LEAL  
ADV : LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 6013 2008.03.00.008314-5(200461220002661)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MAFALDA PACANARO TERUEL

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 6041 2008.03.00.010208-5(200361830078656)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARISTELA BOMBONATO DE CARVALHO  
ADV : MARIA TERESA BERNAL

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 1891 2001.03.00.034336-7(9800000691)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NELSON ALVES DA CUNHA  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO

"A Seção, por maioria, rejeitou aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal NELSON BERNARDES (Relator). Votaram os Desembargadores Federais WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, os Juizes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e DIVA MALERBI. Vencida a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes dava provimento e declarará seu voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 419 96.03.057405-8 (93030888421)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES e outros  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : APARECIDO FIEL DA SILVA  
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA  
RÉU : LUZIA DE SOUZA RIBEIRO  
SUCDO : OSCAR BALBINO RIBEIRO falecido  
ADVG : THIAGO CICERO SALLES COELHO

"A Seção, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE. Acompanharam-na os Juizes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e DIVA MALERBI. Vencidos, o Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator), os Juizes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO e NELSON BERNARDES. BERNARDES. Lavrará acórdão a Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA EI-SP 998306 2005.03.99.001921-0(0300000309)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : JOSE ANTONIO VIEIRA DA SILVA incapaz  
REPTE : BELMIRA MARIA DAS DORES BUENO VIEIRA DA SILVA  
ADV : EDSON JOSÉ DE ARRUDA

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Votaram os Juizes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais , THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os

Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

EM MESA AR-SP 5613 2007.03.00.089564-0(200003990519270)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AUTOR : MARIA JOSE DE LIMA DA SILVA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Votaram os Juízes Federais Convocados ALEXANDRE SORMANI, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL e NEWTON DE LUCCA."

Ao final dos trabalhos, a Eminente Desembargadora Federal DIVA MALERBI, presidente em substituição regimental, cumprimentou a todos externando votos de alegria, paz e prosperidade para o novo ano e que todos possam desfrutar dessas bênçãos do céu.

Foram julgados 46 (quarenta e seis) processos.

Encerrada a sessão às 19h40m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 28 de janeiro de 2010.

SUZANA CAMARGO - Vice-Presidente

VALQUIRIA R. COSTA - Secretário(a) do(a) TERCEIRA SEÇÃO

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de março de 2010, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 28203 2006.61.11.002982-6

: DES.FED. VESNA KOLMAR

RELATORA

REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Justica Publica  
APDO : SALVADOR GONZALES BRABO  
APDO : JOSE CARLOS DE BRITO  
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA

00002 ApelRe 842145 2002.03.99.043839-4 9200142087 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARTE BALANCAS E APARELHOS DE PRECISAO LTDA  
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00003 ApelRe 842146 2002.03.99.043840-0 9200437478 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARTE BALANCAS E APARELHOS DE PRECISAO LTDA  
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AC 1461001 2008.61.04.001507-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.  
: PRIORIDADE

00005 AC 617216 1999.61.00.032390-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
PARTE A : JOSE RUBENS MONTEIRO e outro  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

Anotações : JUST.GRAT.

00006 AI 305699 2007.03.00.081384-2 200361820269120 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : EMPIRE IND/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 390119 2009.03.00.039113-0 200861210041249 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ANTONIO JEFFERSON PIRES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00008 AI 391191 2009.03.00.040490-2 200861000205886 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI  
AGRDO : MARIA SHIRLEY DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 374483 2009.03.00.019822-6 200761820427260 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONSTRUTORA C S O LTDA  
ADV : BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 389438 2009.03.00.038303-0 200961000217194 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ALEXANDRE CESAR DA SILVA  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 376676 2009.03.00.022541-2 200461820139367 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : O CORPO DO NEGOCIO PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 372533 2009.03.00.017201-8 200961000023156 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ROBERTO DE TOTTI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 372439 2009.03.00.017147-6 9405189522 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TAKEZI NACA BAR e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AC 225065 94.03.105322-4 9300049780 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : KAZUCO TAKAHASHI e outros  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS e outros

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2010.

VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de março de 2010, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 33583 2004.61.81.007748-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Justica Publica  
APDO : RODRIGO LELES PEREIRA  
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00002 ACR 35542 2006.61.22.001187-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Justica Publica  
APDO : WANDERLEIA EVANGELISTA  
ADV : DJALMA RODRIGUES JODAS  
APDO : ANDRE JULIANI PEREIRA  
ADV : DARIO DARIN

00003 ACR 35761 2004.61.16.000969-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Justica Publica  
APDO : RODOLFO RODRIGUES  
ADV : EDE BRITO (Int.Pessoal)  
APDO : PAULO RICARDO DE ALMEIDA  
ADV : ADRIANO BARBOSA MURARO (Int.Pessoal)

00004 AI 380741 2009.03.00.027364-9 200861820341307 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR  
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 384427 2009.03.00.031935-2 9705378568 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS GOMES  
AGRDO : FLUXO APLICACAO COMPUTADORES S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 377010 2009.03.00.022834-6 200861820320614 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CMN CENTRAL MARILIA NOTICIAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 389636 2009.03.00.038480-0 200161820175334 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JOSE APARECIDO PORTO  
ADV : MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA  
AGRDO : J V D A COM/ E SERVICOS LTDA massa falida e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 389090 2009.03.00.037788-1 200761820410842 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TECNO TOLLS COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 389632 2009.03.00.038476-9 200661820475005 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TECNOMAC IND/ METALURGICA LTDA

ADV : FABIO ROMEU CANTON FILHO  
AGRDO : ALBERTO FELLETTI falecido  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 385666 2009.03.00.033499-7 200661820170024 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MALHARIA UCLA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 384478 2009.03.00.031997-2 200961190040420 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00012 AI 365994 2009.03.00.008583-3 200761030092561 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ANDERSON DA SILVA CARDOZO  
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00013 AI 356616 2008.03.00.046966-7 200861000265925 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARCOS CARDOSO FRANCO  
ADV : DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 ACR 13773 1999.60.00.004184-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO  
ADV : FREDERICO PENNA  
APDO : Justica Publica

00015 ACR 10516 2000.61.02.002910-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE DONIZETE DE BRITO  
APDO : MERCIA CORREA DE BRITO  
ADV : WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA

00016 ACR 13567 2002.03.99.030415-8 9401025304 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : MARIO CARDOSO MENDES  
ADV : PAULA SION DE SOUZA NAVES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00017 ACR 14203 2002.03.99.047709-0 9801061596 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE MARCELO ROSA  
ADV : DEISE CARMONA MAZINA MARTINS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00018 ACR 14569 2003.03.99.006875-3 9710008781 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ANTONIO APARECIDO FRIOL  
ADV : ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE  
APDO : Justica Publica

00019 ACR 35987 2006.61.09.001948-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Justica Publica  
APDO : WILSON ALVES FERNANDES NETO  
ADV : FRANCISCO TADEU MURBACH

00020 ACR 34164 2002.60.00.005955-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Justica Publica  
APDO : SOLANGE ANTUNES CARDOSO  
APDO : ADRIANO PEDRO DA SILVA  
ADV : AILTON STROPA GARCIA

00021 ACR 26539 2002.61.81.000317-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : FERNANDO TOBITA BENINI  
APTE : JOAO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA  
ADV : WALTER BENTO DE OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

00022 ACR 13073 2000.61.81.004504-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : HARRY DRUMMER reu preso  
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA e outro  
APDO : Justica Publica

00032 AI 374042 2009.03.00.019314-9 200961000117199 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A  
ADV : RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00033 AI 379161 2009.03.00.025448-5 200561820553802 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : MANUEL MARTINS  
ADV : LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 308376 2007.03.00.085042-5 9300154052 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : EURIPEDES PARREIRA e outros  
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 367302 2009.03.00.010247-8 200461040112038 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00036 AI 367303 2009.03.00.010248-0 200561040005561 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00037 AC 754575 2001.03.99.056159-0 0007667922 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP  
ADV : ESPERANCA LUCO e outros  
APDO : ARMANDO DO ROSARIO ALVES espolio  
REPTA : MARIA ALICE MARTINS e outros  
ADV : JOSE MASIERO  
Anotações : INCAPAZ REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2010.

VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de fevereiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 81461 1999.03.00.016010-0 9607097122 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR :  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WRM TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : RAUL LOPES TAUYR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

00002 AI 384203 2009.03.00.031519-0 200561820359013 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : HELIO AKIO IHARA  
AGRDO : DROGAMAR TANIGUTI LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 365813 2009.03.00.008370-8 200361820553209 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S/A e outros  
ADV : MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO  
PARTE R : PAULO CESAR SCARIN e outros  
ADV : MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 384226 2009.03.00.031547-4 200261820466000 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : HDSP COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CUERVO AUTO COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 229909 2005.03.00.011642-3 0200000023 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA  
ADV : LIDIA TOMAZELA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00006 AI 348278 2008.03.00.036173-0 200661000235602 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : ALMIR OLIVEIRA MOURA  
ADV : RAUL CESAR DA COSTA VEIGA JUNIOR  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ROSE SANTA ROSA  
PARTE R : GASTAO WAGNER DE SOUSA CAMPOS  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO  
PARTE R : ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADV : VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO  
PARTE R : MARCIA BARROS GIANETTI e outros  
ADV : JOSE AUGUSTO DE AQUINO  
PARTE R : MARISA MELLO MARTINS  
ADV : SIMONE CIRIACO FEITOSA  
PARTE R : RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA

ADV : CARLOS ALBERTO MARIANO  
PARTE R : IZILDINHA ALARCON LINHARES  
ADV : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA  
PARTE R : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e outro  
ADV : JOAO ROCHA SILVA  
PARTE R : ALESSANDRO SILVA DE ASSIS  
ADV : RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 377517 2009.03.00.023433-4 200361090060170 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : UNILINE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANA IRENE SANTORO VALENTE BUSSOLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FRANCISCO DE SALLES MIRANDA  
ADV : ANA IRENE SANTORO VALENTE BUSSOLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00008 AI 377527 2009.03.00.023443-7 200361090055721 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : UNILINE IND/ E COM/ LTDA -ME  
ADV : ANA IRENE SANTORO VALENTE BUSSOLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FRANCISCO DE SALLES MIRANDA  
ADV : ANA IRENE SANTORO VALENTE BUSSOLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00009 AMS 268399 2003.60.00.012421-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS  
ADV : HEITOR MIRANDA GUIMARAES  
APDO : ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA  
ADV : ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AMS 305115 2005.60.00.002834-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS  
APDO : BRUNA SOFIA DE AMORIM e outros  
ADV : JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AMS 295012 2006.61.00.016377-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA e outros  
APDO : ALEX SANDRE BEZIACO RIBEIRO e outros  
ADV : MARISSOL GOMEZ RODRIGUES  
Anotações : AGR.RET.

00012 AMS 312300 2007.61.26.000009-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA  
ADV : LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00013 AMS 316959 2007.61.00.030359-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : GIOVANA DE BARROS PICCHI  
ADV : MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA  
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 REO 1276183 2005.61.10.009943-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA

PARTE R : N P M DA SILVA - DIVERSOES ELETRONICAS - ME  
ADV : LEISE CARON DE PROENCA  
INTERES : EDUARDO ALVES RIBEIRO  
ADV : JOSE JORGE THEMER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AC 1355792 2007.61.04.009612-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MIRAMAR ADMINISTRACAO E COM/ LTDA  
ADV : GUSTAVO RIBEIRO XISTO

00016 AC 1457903 2008.61.03.003620-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO REZENDE  
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1236615 2005.61.00.027770-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : GLITTER IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : RAFAEL DE PAULA CAMPI SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00018 AMS 269268 2004.61.00.018967-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FACULDADE DE BELAS DE SAO PAULO  
ADV : ROBERTO GEORGEAN  
APDO : CAMILA SOARES DE SOUZA SARTIN  
ADV : AGOSTINHO SARTIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 1438138 2009.61.09.000241-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PAULO LAERCIO DO LAGO espolio  
REpte : IARA RODRIGUES DE ASSIS DO LAGO e outro  
ADV : MARCELO SAES DE NARDO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1475086 2001.61.26.011856-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CENTRAL DE PRODUTOS AGRICOLAS ABC LTDA

00021 AC 1475330 2009.03.99.042598-9 9715060943 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRENO COM/ DE PECAS LTDA

00022 AC 1474248 2001.61.26.009781-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALGON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

00023 AC 1474942 2001.61.26.008083-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUCE COLORE REPRESENTACOES LTDA

00024 AC 1474948 2001.61.26.009109-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WORK SYSTEMS MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA

00025 AC 1473079 2000.61.82.023649-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SO FRUTAS CUNHA COM/ DE FRUTAS LTDA

00026 AC 1411432 2009.03.99.010890-0 0600000034 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VISORAMA ARTIGOS OTICOS PERFUMARIA E PRESENTES  
CRUZEIRO LTDA -ME e outros

00027 AC 1470281 2004.61.08.002788-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRAU COML/ ELETRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA massa  
falida  
SINDCO : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY  
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY

00028 AC 1469637 2006.61.82.017487-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00029 AC 1091387 2003.61.82.021637-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KIATI CONFECÇÕES LTDA  
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00030 AC 1435511 2006.60.05.001086-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : COM/ DE FRUTAS SANTA TEREZA LTDA e outro  
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1280288 2005.61.82.030821-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DEMOVE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
ADV : THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 AC 1476472 2004.61.82.064195-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO RODRIGUES  
ADV : VALTER PIZZI JUNIOR  
INTERES : IPIRANGA COML/ MADEIREIRA LTDA

00033 AC 1467625 2007.61.82.036636-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ELAND IND/ MECANICA LTDA  
ADV : ROSANE PEREIRA DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00034 AC 1470782 2007.61.06.007914-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERGIO IKEOKA  
ADV : WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO  
PARTE R : SANE BASE SANEAMENTO BASICO RIO PRETO LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1460161 2007.61.08.004587-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COELHOS COM/ E REPRESENTACOES DE MADEIRAS  
ADV : ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO

00036 AC 1478595 2010.03.99.000701-0 0300000004 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 AC 1284675 2006.61.82.016955-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OLD MACHINE COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA  
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00038 AC 918926 2004.03.99.006743-1 0000000043 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SOBAR S/A ALCOOL E DERIVADOS massa falida  
SINDCO : AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA

ADV : FRANCISCO CELSO SERRANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00039 AMS 277195 2003.61.19.004870-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : KIROL COML/ DE EMBALAGENS LTDA -EPP  
ADV : RUBENS FERREIRA DE CASTRO  
APDO : Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes  
ADV : PAULO DE TARSO FREITAS

00040 AMS 283607 2000.61.00.045303-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
APDO : MARIA CRISTINA RODRIGUES GALANTE  
ADV : PAULO CARNEIRO MAIA FILHO

00041 AMS 309908 2002.61.00.028081-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
APDO : IRENE YOSHIKO HERAI  
ADV : LUCAS DE PAULA

00042 ApelRe 1387423 2003.61.15.001000-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO  
APDO : DECIO GERALDINI E FILHO LTDA  
ADV : CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 ApelRe 515945 1999.03.99.072855-3 9500460947 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : ANTONIO MAIA  
ADV : RONNI FRATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 318291 2008.61.00.001580-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : RAFAEL JORDAO MOTTA VECCHIATTI  
ADV : MARCELO PANZARDI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : AGR.RET.

00045 REOMS 303770 2004.61.02.005234-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : MAURICIO BALIEIRO LODI  
ADV : MAURICIO BALIEIRO LODI  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 303784 2000.61.00.049438-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : RAFAEL ANTONIO SEEGBERS FLORES  
ADV : FRANCISCO GONCALVES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 REOMS 301254 2004.61.00.002458-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : SOCIEDADE HIPICA PAULISTA  
ADV : DONG HYUN SUNG  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 1226024 2000.61.00.033902-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : FARMACIA SAO LUIZ DE AMERICANA LTDA -ME e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00049 REOMS 309594 2008.61.19.001599-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : CARLOS FILOMENO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCELO PAIVA DE MEDEIROS  
PARTE R : Universidade Braz Cubas UBC  
ADV : LUIZ MARRANO NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AMS 314225 2008.60.00.005427-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : JACQUELINE VANIELE BRANDAO VIEIRA  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 AC 943134 2002.61.23.000847-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : DEUSILENE MACEDO DOS SANTOS CRUZ

ADV : ELSA PIOVESAN (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AMS 280324 2004.61.00.012104-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALTANA PHARMA LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 222001 2001.03.99.036971-9 9700601439 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDUVAL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 1470289 2006.61.05.010850-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP  
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00055 ApelRe 1419971 2007.61.82.050327-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIS CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : MÁRCIO JARMENDIA  
INTERES : LUIZ CARLOS BACHEGA ORTOLAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 1472856 2004.60.00.002708-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : QUALIDADE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : GETULIO RIBAS  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS  
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES

00057 AC 1468197 2008.61.13.002357-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELIANA DE ANDRADE e outro

00058 REO 1472168 2008.61.82.031880-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ROSECLAIR GONZALES IAIA ALVES e outro  
ADV : SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : AUTO PIRATA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 AC 1468415 2005.61.82.000185-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : VENTILADORES BERNAUER S/A  
ADV : MAURICIO TAVARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00060 AC 1447903 2009.03.99.030733-6 0405500244 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RODAS D AGUA AGROPECUARIA LTDA

ADV : RAIMUNDO GIRELLI  
INTERES : FABIO PAIVA GARCIA  
ADV : OTONI CESAR COELHO DE SOUZA

00061 AC 1466510 2009.61.05.003085-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
APDO : SILMARA ELIZEU DE BARROS

00062 AC 1465274 2005.61.02.004134-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERVICOS DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO CARDIO-  
VASCULAR  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00063 AMS 308500 2003.61.00.026894-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA DO CARMO SERVULO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00064 AC 1053651 2001.61.00.022546-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FLITH IND/ DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA  
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00065 AI 289956 2007.03.00.005190-5 200661000261595 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MAKRO ATACADISTA S/A  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00066 AI 295978 2007.03.00.029432-2 0007599277 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ARCH QUIMICA BRASIL LTDA e outro  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00067 AI 296125 2007.03.00.029763-3 200561820314455 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 291048 2007.03.00.010009-6 200661000274930 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : WAGNER GOMES ALVES JUNIOR e outro  
ADVG : LUCIANO BORGES DOS SANTOS (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00069 AI 340888 2008.03.00.025880-2 200060030001674 MS

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : GERALDO MAGGI FONSECA JUNIOR -ME  
ADV : JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

00070 AI 355872 2008.03.00.045293-0 200861060034427 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : COC RIO PRETO ENSINO MEDIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00071 AI 349224 2008.03.00.037481-4 200761060055177 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : AUGUSTO LAGO e outro  
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00072 AI 308100 2007.03.00.084589-2 9500004791 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A  
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00073 AI 223030 2004.03.00.066089-1 0400150090 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FLINT INK DO BRASIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00074 AI 240613 2005.03.00.059540-4 9000350379 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PERY ROMA COELHO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00075 AI 239846 2005.03.00.056681-7 8700298247 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IND/ DE LUSTRES ALVORADA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00076 AI 232402 2005.03.00.019551-7 0009345833 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PLUMMER BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro  
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00077 AI 219511 2004.03.00.057259-0 0400121411 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MCR PRODUcoes SONORAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00078 AI 230052 2005.03.00.011808-0 0400234339 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PRO COLOR QUIMICA INDL/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00079 AI 219497 2004.03.00.057245-0 0400012157 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : YMAZUMI COM/ DE FLORES LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00080 AI 230018 2005.03.00.011774-9 0400234160 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MECA LTDA MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00081 AI 312529 2007.03.00.091096-3 9605306441 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
ADV : ANA PAULA BORTOLOZO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00082 AI 315295 2007.03.00.094650-7 9800000150 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COM/ E IND/ SIMACO LTDA  
ADV : FABÍOLA SCAGLIONE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITANHAEM SP

00083 AI 310695 2007.03.00.088063-6 200661050137442 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : DIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : GUSTAVO SEGANTINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00084 AI 308933 2007.03.00.085663-4 8900191136 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : SIEGFRIED KARL LINDER  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00085 AC 1442409 2004.61.82.065958-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA

00086 AC 1454450 2007.61.07.006169-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
APDO : LUCAS MIYAMOTO  
ADV : LAURO GUSTAVO MIYAMOTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1457813 2008.61.10.014212-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO  
APDO : RENATO QUEZADA SANCHES espolio  
ADV : ALEXANDRE WODEVOTZKY  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1439254 2008.61.08.010306-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIZ FERNANDO GONCALVES FRAGA e outros  
ADV : THIAGO CARDOSO XAVIER  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

00089 AC 1454201 2008.61.22.001118-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARISSOL BARREIROS DA FREIRIA  
ADV : VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO  
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1463530 2006.61.18.001230-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : VITOR ARTUR MATIAS DA SILVA  
ADV : ANA LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1459286 2007.61.27.001989-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARIA MOISES (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVANDRO LUIS RINOLDI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TIAGO GEROLIN MOYSÉS  
APDO : OS MESMOS PRIORIDADE

00092 AC 1406626 2006.61.00.022416-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMIKO HIROSHI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF PRIORIDADE

00093 AC 27265 90.03.019887-0 8800353533 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AIRTON MONTEIRO ALVES  
ADV : APARECIDO DO O DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00094 AMS 221923 2001.03.99.036433-3 9800354255 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA  
ADV : WILSON INOCENCIO FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AC 1397746 2001.61.09.004356-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MORAES MANUTENCAO DE MAQUINAS S/C LTDA  
ADV : ANTONIO MILTON PASSARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00096 REOMS 288594 2006.61.02.004056-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : JULIANA MARIA MALARA BATTIGAGLIA DA SILVA  
ADV : MARIO JOEL MALARA  
PARTE R : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP  
ADV : ANDRE LUIS FICHER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00097 REOMS 308891 2006.61.00.007491-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : RALFY CLEBER PAVAN  
ADV : DANIEL FABIANO DE LIMA  
PARTE R : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA  
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 AMS 231939 2000.61.05.010513-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMILIO PIERI S/A IND/ E COM/  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00099 AMS 211386 2000.61.00.009564-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COPAVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA  
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 297278 2005.61.00.016798-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00101 AMS 291471 2004.61.00.006940-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BANPAR FOMENTO COML/ E SERVICOS LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00102 AMS 271599 2004.61.00.020227-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NELSON WILIANS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
Anotações : REC.ADES.

00103 AMS 222690 2000.61.00.007013-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : HEXACABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00104 AMS 306606 2006.61.05.003912-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : GRO TEM MODAS E CONFECÇOES S/A  
ADV : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 224063 2000.61.05.007683-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LLL PUBLICIDADE LTDA  
ADV : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AC 1268193 2006.61.00.003381-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : MARIO GONSALVES PASQUALINI -ME e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00107 AC 1229576 2002.61.07.006028-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : GILBERTO BONFIETTI E CIA LTDA -ME  
ADV : BENEDITO MATIAS DANTAS

00108 AC 1141897 2002.61.14.005822-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00109 AC 1202717 2002.61.05.011624-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ACTARIS LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
PROC : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00110 AC 928070 2002.61.09.001683-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE RONALDO PALATINI E CIA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00111 AC 1265007 2001.61.00.006573-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COTRONIC IMPORTADORA LTDA  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00112 AC 1180370 2002.61.05.011654-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EME SERVICE EMPRESA DE MANUTENCAO ELETRICA E COM/  
LTDA  
ADV : CASSIO APARECIDO SCARABELINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FELIPE TOJEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00113 AMS 305047 1999.61.00.016243-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00114 AC 1317903 2005.61.00.011189-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00115 REOMS 295684 2005.61.05.013530-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : LUCIA SALLES DOS SANTOS  
ADV : VANDA APARECIDA A DE OLIVEIRA PEREIRA  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : WELTON VICENTE ATAURI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00116 AC 1234486 2005.61.10.007858-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE NELSON CARNEIRO DO VAL

00117 ApelRe 1260636 2005.61.19.005260-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AC 1308805 2006.60.00.003018-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRANCISCO SOLANO DUARTE  
ADV : RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO

00119 AI 308989 2007.03.00.085724-9 200761000196327 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : ABILIA DO CARMO ZAMBEL  
ADV : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00120 AI 339026 2008.03.00.023077-4 200661040010536 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : INTEROCEAN AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
ADV : VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00121 AC 1326522 2008.03.99.031959-0 9900000124 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : KELLY BARBERO  
ADV : OSMAIR APARECIDO PICOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : SL MOVEIS IND/ E COM/ LTDA e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 1329400 2008.03.99.034844-9 9800399607 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/  
ADV : NORBERTO LOMONTE MINOZZI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR DNPDC

00123 ApelRe 1336515 2008.03.99.038057-6 0300013450 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DAVID JOSE GOMES  
ADV : CLODOALDO VIANNA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00124 CauIno 5948 2007.03.00.104038-1 200661000274759 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
REQTE : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00125 AI 341780 2008.03.00.027126-0 200861820019379 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00126 AMS 304891 2006.61.10.014077-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NITRO LATINA LTDA -EPP  
ADV : ANDRÉ EDUARDO MARCELINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00127 AMS 291241 1999.61.12.010700-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS FILHO  
ADV : HAMILTON DE AVELAR GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00128 ApelRe 1263323 2000.60.00.002653-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE LTDA  
ADV : GUSTAVO ADOLPHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 308145 2000.61.00.028651-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMBALAGENS CAVALCANTI LTDA  
ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AMS 291730 2001.61.00.011460-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CECRESP CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : JEFFERSON NERCOLINI DOMINGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AC 1316946 2001.61.11.002172-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES  
APDO : CAFEEIRA CASSANHO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HEITOR PAIM FARIAS JUNIOR

00132 AC 1233680 2002.61.00.029079-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
ADV : ENOQUE TADEU DE MELO  
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : ROSANA CHIAVASSA

00133 AC 1208315 2003.61.00.020783-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALT SERVICE COOPERATIVA DE ALTERNATIVAS DE  
TRABALHOS PROFISSIONAIS  
ADV : ALEXANDRE JOSE ZANARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00134 AC 1233999 2003.61.00.030958-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPER EDUC COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS  
DA EDUCACAO  
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00135 AC 1282417 2003.61.10.003914-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FRAGNANI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A  
ADV : RICARDO GAZOLLA

00136 AMS 291265 2004.61.00.002838-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPERVITORIA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES  
PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM HOTEIS FLATS E  
RESTAURANTES DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00137 AMS 289164 2004.61.00.005403-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BANCO CITICARD S/A  
ADV : DEBORA ORTIZ MIOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AMS 297697 2004.61.00.009734-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PORSOL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM  
PROCESSAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS  
ADV : LEANDRO MACHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AMS 295354 2004.61.00.010122-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACTIVA MED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 290127 2004.61.00.015437-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TECNOCOOP SISTEMAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS DE PROCESAMENTO DE DADOS LTDA  
ADV : REGINALDO FERREIRA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00141 AMS 290227 2004.61.00.016331-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA  
ADV : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 1304576 2004.61.00.018906-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS  
LTDA - INFOCOOP e outro

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00143 AMS 292018 2004.61.00.019359-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE  
ESTRUTURACAO EMPRESARIAL CIMACOOOPER  
ADV : MARCELLE CRUZ BARRICHELLO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00144 AMS 291501 2004.61.00.020025-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO  
DE SAO PAULO - FETRABALHO/SP  
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00145 AC 1297344 2004.61.00.021679-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CBA  
ADV : SANDRO W PEREIRA DO SANTOS  
APDO : OS MESMOS

00146 AMS 295655 2004.61.00.029242-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
APDO : ANTONIO ANDREOLLI  
ADV : DARCY COELHO DOMINGOS CORREA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AMS 283049 2004.61.00.030247-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HELGA APARECIDA NUSSBAUMER STEUER  
ADV : SILENE CASELLA SALGADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00148 AC 1296908 2004.61.00.031589-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA  
AREA DA SAUDE  
ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00149 AC 1315132 2004.61.04.000318-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA  
ADV : CESAR PERES MALANTRUCCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00150 AMS 301282 2004.61.05.008907-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
ADV : AILTON LEME SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00151 AC 1293857 2004.61.12.007208-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : YOSHICO SADANO MIURA

ADV : LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AMS 290438 2004.61.19.007480-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPERLIDERANCA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS  
ADV : ELAINE DIAS DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00153 AC 1222281 2005.61.00.008852-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EDUCA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E  
EDUCACAO  
ADV : JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00154 AMS 291333 2005.61.00.011745-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KRANION MERCANTIL LTDA e outro  
ADV : RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00155 AC 1272133 2005.61.00.022738-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPSUPORTE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E APOIO AS  
COOPERATIVAS E EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
E CARGAS EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00156 AC 1241817 2005.61.04.004866-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outros  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00157 ApelRe 1233669 2005.61.08.011143-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO ITE  
ADV : CELIA CRISTINA MARTINHO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : FABIO BIANCONCINI DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AMS 278564 2006.03.99.018031-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COMELATO RONCATO E CIA LTDA  
ADV : SUZANA COMELATO GUZMAN  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE

00159 AMS 288748 2006.61.00.005013-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AQUECEDORES CUMULUS S/A IND/ E COM/  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AMS 290100 2006.61.00.005151-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ACOS VILLARES S/A  
ADV : MARCIO BELLOCCHI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00161 AMS 295414 2006.61.00.018773-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCELO AUGUSTO PITTNER RODRIGUES  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AMS 300102 2006.61.00.022193-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAULO EDUARDO CABRAL  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00163 REOMS 306743 2006.61.00.026283-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : CHRISTOPHE AUGER  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00164 ApelRe 1308047 2006.61.06.007214-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : NEY NEVES DA COSTA  
ADV : SILVIO CESAR BASSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00165 AMS 298183 2006.61.09.003492-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIAO S/A COM/ DE PNEUMATICOS e outro  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES

00166 AC 1319497 2006.61.19.004089-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00167 AC 1260598 2006.61.23.000074-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00168 AC 1335439 2006.61.23.002106-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JURACY GONCALVES TINOCO  
ADV : JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA  
APDO : Estado de Sao Paulo  
ADV : HENRIQUE MARTINI MONTEIRO (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00169 AI 290644 2007.03.00.007390-1 200661000100125 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A e outro  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00170 AI 302686 2007.03.00.061391-9 200661000027227 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : RICARDO NAKAHIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00171 AI 306824 2007.03.00.083023-2 200761000064230 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA  
ADV : OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00172 AI 311108 2007.03.00.088750-3 200461180011590 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FABIO DA SILVA FRANCISCO  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00173 AI 312464 2007.03.00.090883-0 200661000044067 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00174 AI 315258 2007.03.00.094718-4 200361000287194 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR  
ADV : LAERCIO JOSE LOUREIRO DOS SANTOS  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : NOEMIA BOCCIA MAGNUSSON  
ADV : LUCIMEIRE DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00175 AI 317127 2007.03.00.097368-7 200761000113409 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : JOAO PIDORI  
ADV : ROBISON MOREIRA FRANCA  
AGRDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI  
ADV : SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES  
AGRDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : KATIA VIEIRA DO VALE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00176 AI 318307 2007.03.00.099192-6 200761040056437 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : DENNIS DE MIRANDA FIUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00177 AI 321707 2007.03.00.103843-0 200761060085339 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANNA CLAUDIA LAZZARINI  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA

ADV : ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA  
AGRDO : MAURILIO RODRIGUES CHAVES e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

00178 AI 322208 2007.03.00.104485-4 200761140074590 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BACO S HOTELARIA LTDA -EPP  
PARTE R : JOSE ADEMIR FERREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00179 AC 1249205 2007.03.99.047239-9 9500105861 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NISSAN DO BRASIL COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00180 AMS 299662 2007.60.00.002585-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LUIS FERNANDO ESCOBAR GUZMAN  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

00181 REOMS 307737 2007.60.00.002601-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : AGAPE COM/ E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITORIO LTDA  
ADV : IEDA MARA LEITE  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00182 AMS 307536 2007.60.00.007962-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : LUIZA CONCI  
APDO : FRANCIS RENATO PROCACI  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AMS 302011 2007.61.00.003197-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA  
APDO : PAULO RODRIGUES SANTOS JUNIOR  
ADV : RENATA BOTTARO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00184 AC 1306896 2007.61.00.012807-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARILDA MARRANO LETTIERI  
ADV : AYAKO HATTORI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00185 AC 1295863 2007.61.00.015248-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MANOEL GARCIA SIERRA espolio  
REPTE : MARLENE GARCIA SIERRA  
ADV : LUIZ EDUARDO BOVE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00186 AC 1270582 2007.61.00.020232-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : NATALIA CARDOSO FERREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00187 REO 1316928 2007.61.00.027258-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : SERGIO TOLEDO MARTINS  
ADV : CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO  
PARTE R : Departamento Nacional de Transito DENATRAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AC 1337677 2007.61.00.028795-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00189 AMS 304485 2007.61.00.034927-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NIVALDO MONTEIRO LIMA  
ADV : FATIMA CAYRES LIMA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00190 AMS 304838 2007.61.02.008338-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VIACAO PRADOPOLENSE LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00191 AMS 308939 2007.61.05.001466-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : ARTUR SOARES DE CASTRO  
APDO : VANESSA KLAI FABRI  
ADV : ANDRE RODRIGUES GENTA

00192 AMS 303859 2007.61.05.009216-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SALVADOR DEL CAMPO JUNIOR  
ADV : ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE  
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00193 REOMS 304114 2007.61.06.001776-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : FABIO RENATO CHRISTAL  
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00194 AMS 301644 2007.61.08.001037-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ZILDA ATELLI  
ADV : LUIS CARLOS MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00195 AMS 305423 2007.61.10.002958-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV : ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00196 AC 1335445 2007.61.10.006514-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BELMIRA SILVA MORETTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00197 AMS 307667 2007.61.10.010937-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : GANDINI AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00198 AI 323087 2008.03.00.000575-4 200761000036695 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A  
ADV : PEDRO DA SILVA DINAMARCO  
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC  
ADV : PAULO FERREIRA PACINI  
PARTE R : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : ANA JALIS CHANG  
PARTE R : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00199 AI 329587 2008.03.00.009980-3 200761000036695 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
ADV : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : ANA JALIS CHANG  
AGRDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : CANDIDO RANGEL DINAMARCO  
AGRDO : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA  
ADV : JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00200 AI 323071 2008.03.00.000598-5 200760000075248 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : AMERICEL S/A  
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00201 AI 325739 2008.03.00.004367-6 200661150017367 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : SERVICO DE NEFROLOGIA DE SAO CARLOS S/C LTDA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00202 AI 326628 2008.03.00.005844-8 200761100112683 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : DÉBORA ANSON MAZARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PROC. : 2002.03.00.008499-8 AI 150107  
ORIG. : 200161000208170 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANA ROSA FONSECA GUIMARAES DE SOUSA  
ADV : ANTONIO JURANDY PORTO ROSA

ADV : LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - APREENSÃO DE BENS - INSTRUÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 558 DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

1.O art. 520, do Código de Processo Civil, em sua segunda parte, enumera as hipóteses em que o recurso de apelação é recebido apenas no efeito devolutivo, dentre as quais quando interposto contra sentença que decidir processo cautelar (inciso IV).

2.O artigo 558 do Código de Processo Civil, no entanto, traz a referência exatamente à relevância da fundamentação, pressuposto sem o qual não se atribui efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

3.E relevância da fundamentação, nada mais é do que o próprio direito defendido pela parte, no caso, o recebimento do recurso de apelação interposto na medida cautelar no duplo efeito (ou seja, suspensivo e devolutivo).

4.E é por esta razão, anoto que a sentença proferida nos autos da medida cautelar, contra a qual se insurgiu a agravante, não padece de qualquer vício de ilegalidade e não destoa das normas processuais em vigor, além de estar em perfeita harmonia com a doutrina brasileira, a propósito, nela invocada.

5.Seus fundamentos, principalmente no que pertine à competência do Juízo e à legitimidade de parte para se insurgir contra a apreensão determinada pelo Juízo Criminal, não são vagos e soltos na atmosfera jurídica de modo a justificar que se ultrapasse os limites do agravo de instrumento para reparar, imediatamente, o dano que a agravante diz estar na iminência de sofrer.

6. Agravo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.(data do julgamento)

**SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

## ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.00.000170-0 AC 820234  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NILCE DE OLIVEIRA BATTAINI (= ou > de 65 anos)e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.
2. As questões trazidas a lume possuem carga evidentemente meritória, que não podem ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais têm por fim, conforme explicitado, suprir omissões, sanar contradições e aclarar obscuridades, devendo o embargante, caso pretenda, discuti-las pela via recursal.
3. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, eis que se pronunciou de forma clara e precisa sobre os pontos ora examinados.
4. Embargos de declaração improvidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.23.003851-1 AC 1122079  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : VALTEMIR FELIPE ANDRADE ALVES  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª  
SSJ-SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

2. As questões trazidas a lume possuem carga evidentemente meritória, que não podem ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais têm por fim, conforme explicitado, suprir omissões, sanar contradições e aclarar obscuridades, devendo o embargante, caso pretenda, discuti-las pela via recursal.

3. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, eis que se pronunciou de forma clara e precisa sobre os pontos ora examinados.

4. Embargos de declaração não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente.

São Paulo, 03 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.11.003794-5 AC 921193  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : JOSE GIBIN  
ADV : EDVALDO BELOTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / SÉTIMA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe que é admitida a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

2. As questões trazidas a lume possuem carga evidentemente meritória, que não podem ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais têm por fim, conforme explicitado, suprir omissões, sanar contradições e aclarar obscuridades, devendo o embargante, caso pretenda, discuti-las pela via recursal.

3. Ausência de contradição interna no julgado embargado, não sendo pressuposto autorizador da oposição de embargos a existência de contradição entre a decisão embargada e a prova dos autos.

4. A obscuridade caracteriza-se pela falta de clareza, pela confusão de idéias, que torna o texto de difícil compreensão ou ininteligível. A pretensa nulidade do "decisum" embargado, nesse caso, não prejudica a clareza ou dificulta a inteligência do conteúdo da decisão embargada, não sendo, pois, questão a ser dirimida pela via dos embargos.

5. Embargos de declaração do INSS e da parte autora não providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração das partes e lhes negar provimento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento)

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de fevereiro de 2010, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 98213 93.03.005948-4 0005500435 SP

:

JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
APDO : SERGIO JORGE LOTFI e outros  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
ADV : NEI CALDERON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AC 134098 93.03.086294-5 9004014136 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ROBERTO PETRI e outro  
ADV : SANDRA RAQUEL VERISSIMO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros

00003 AI 13886 93.03.107201-4 9202044970 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN e outro  
AGRDO : JOAO JOSE DA SILVA e outro  
ADV : JOAO ROBERTO GONZALEZ e outro

00004 AC 150100 93.03.110609-1 9000055962 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ANGELA MARIA DINIZ CRUZ e outro  
ADV : JANETT DE OLIVEIRA MELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : GUILHERME TREBILCOCK T DE LUCA e outros

00005 AC 161971 94.03.016768-8 9000030420 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
APDO : MARIA DEL PILAR VALLECILLOS QUESADA  
ADV : SERGIO LUIZ ONO e outros  
INTERES : GRAMADO S/A COML/ E CONSTRUTORA

00006 AC 173705 94.03.034099-1 0005549310 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA e outros  
APDO : LUIZ CARLOS KROEFF DAGHLAWI e outro  
ADV : VICTOR LUTFALLA COURY ATHIE e outros

00007 AC 192822 94.03.060032-2 8900095420 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN e outros  
APDO : EDEMIR SERVIDONE e outro  
ADV : EDEMIR SERVIDONE e outros

00008 AMS 155466 94.03.079372-4 9200033091 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : REPLACE ADMINISTRACAO DE SALVADOS S/C LTDA  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IONE DE PIERRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00009 AC 222339 94.03.101324-9 8800000061 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : HERMENEGILDO PASSARELLI

00010 AC 222378 94.03.101364-8 9400048858 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : MARIA NOEME DE JESUS NASCIMENTO  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA e outro  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : SHIRLEY SANCHEZ TOME  
APDO : Uniao Federal

00011 AC 228519 95.03.004383-2 9300048503 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : LAURICE MONTANA RI MARTINS e outros  
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ  
PARTE A : LUIZ BENEDITO TADEU SCANDIUSSE e outros  
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA

00012 AC 249988 95.03.035659-8 9300240404 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOSE CARLOS CESARIO FERNANDES e outro  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA  
ADV : VALTER PAULON JUNIOR  
PARTE A : NATANAEL MARQUES DA SILVA e outros  
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON  
PARTE A : ANTONIO CARLOS DIAS

00013 AC 249989 95.03.035660-1 9307028141 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOSE CARLOS CESARIO FERNANDES e outro  
ADV : WALDEMAR MEGA  
PARTE A : NATANAEL MARQUES DA SILVA e outros

00014 AC 260444 95.03.051837-7 0005692032 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : LUIS PAULO SERPA  
APDO : ELIO DE SOUZA FERREIRA  
ADV : ROLAND PERES e outro  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDO BERTAZZI VIANNA

00015 AC 260445 95.03.051838-5 0005720940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : RONALDO REGIS DE SOUZA  
APDO : ELIO DE SOUZA FERREIRA  
ADV : ROLAND PERES e outro  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDO BERTAZZI VIANNA

00016 AC 273108 95.03.072241-1 0005692709 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : ELVIO HISPAGNOL  
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL  
APDO : HYADAS BENEDICTA EVAN CRUZ e outro  
ADV : ELSON VISCAINO FERNANDES  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO

00017 ApelRe 278314 95.03.080161-3 9300038567 MS

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Uniao Federal - MEX  
APDO : CARLOS ROBERTO MARQUES DE MELLO  
ADV : ERLIO NATALICIO FRETES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 317179 96.03.036750-8 9307028087 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : PAULO SERGIO DA SILVA e outros  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA e outro  
ADV : SILVIA ANDRÉIA VASCONCELOS  
PARTE A : RICARDO SOUZA BENEZ e outros  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
ADV : CARLOS ALBERTO DINIZ

00019 AC 354492 97.03.000933-6 9300081861 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FALCETI e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

00020 AC 361555 97.03.012735-5 9300202197 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : JOSE AILTON HENRIQUE FILHO  
ADV : AMARILLIO DOS SANTOS  
APDO : BANCO ECONOMICO S/A  
ADV : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00021 AC 364287 97.03.016967-8 9200911595 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : VALTER ALVES SILVA e outro  
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
LIT.PAS : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : FELICE BALZANO e outros

00022 AC 368815 97.03.024385-1 9502030990 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : LUIZ ANTONIO DE LIMA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 ApelRe 384243 97.03.050747-6 9200903894 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Cia Nacional de Abastecimento CONAB  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
APDO : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A  
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
ADV : THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 413702 98.03.024821-9 9403021748 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
APDO : FRANCISCA ROMANA GIACOMETTI e outros

ADV : GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00025 AC 413703 98.03.024822-7 9403036443 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : FRANCISCA ROMANA GIACOMETTI e outros  
ADV : GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00026 AC 418872 98.03.033642-8 9300135511 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ELIANA APARECIDA ROMERO DE PAULA e outros  
ADV : SEBASTIAO TAVARES BITTENCOURT e outro  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
PARTE A : AILTON DE PAULA (desistente) e outro  
ADV : MAIRA LOURENCO BRAGA  
PARTE A : PAULO RICARDO GOMIERO DA SILVA (desistente)  
ADV : SEBASTIAO TAVARES BITTENCOURT e outro

00027 AC 440364 98.03.078505-2 9103203387 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
APTE : PATRIA CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : DAVID ISSA HALAK  
APDO : ALAYDE PONTIN VILLA espolio  
REPTE : ANA HERMINIA PONTIN VILLA  
ADV : LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA

00028 AC 483741 1999.03.99.037070-1 9802019852 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : ANA MARIA PERES DOS SANTOS e outros  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA SATIKO FUGI  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 488735 1999.03.99.043384-0 9702039649 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : MANOEL SABINO DA COSTA espolio  
REPTE : ANTONIA LIMA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELKE PRISCILA KAMROWSKI

00030 AC 603985 1999.61.00.011218-2

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : EDSON LEO NOGUEIRA  
ADV : BRENDA VIDO DE MOURA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 618177 1999.61.00.014468-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN  
APDO : EDI NATALINA CABRAL e outros  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

00032 AC 1132342 1999.61.00.053383-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : OTTORINO SCOTTO NETO e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : OS MESMOS

00033 AC 621258 1999.61.04.005071-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : LAURITO VITORINO DE JESUS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 625414 1999.61.04.008869-5

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : JOSE PEDRO DA SILVA IRMAO  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AI 118915 2000.03.00.055922-0 199961000533837 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
AGRTE : OTTORINO SCOTTO NETO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AC 605577 2000.03.99.038320-7 9800000094 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL SP  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00037 AC 1128982 2000.61.00.005146-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : OTTORINO SCOTTO NETO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

00038 AC 821819 2000.61.00.050822-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : PAULO SERGIO TOGUCHI  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00039 AC 906165 2002.60.04.000859-5

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : MARIA FERNANDES DE BARROS e outro  
ADV : SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : VALDIR FLORES ACOSTA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00040 AC 957777 2002.61.00.026977-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
APDO : WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO

00041 AMS 190240 1999.03.99.042676-7 9815055240 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
ADV : JEEAN PASPALTZIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00042 AC 48899 91.03.015634-6 9000000510 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA LIA PINTO PORTO  
INTERES : TESCO IND/ TEXTIL LTDA

00043 AC 63830 92.03.000462-9 8900000941 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : BENEDITA SERRANO RAFAEL  
ADV : AGENOR CERGOLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : CESAR RAFAEL

00044 AC 178387 94.03.040316-0 8700003091 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : NELSON GUERREIRO e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A  
ADV : LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO e outros

00045 AC 214697 94.03.090548-4 9303040058 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : JESUS VICENTE DA SILVA  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 REO 229272 95.03.005305-6 9400000192 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
PARTE A : Banco do Brasil S/A  
ADV : SALIM MARGI  
ADV : RIVAIL TREVISAN  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
INTERES : VERATEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 238908 95.03.018183-6 9303016734 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MARCOS ANTONIO DE ANDRADE e outros  
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
APDO : OS MESMOS

00048 AI 24258 95.03.018184-4 9403042370 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
AGRDO : MARCOS ANTONIO DE ANDRADE e outros  
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES e outros

00049 AC 238909 95.03.018185-2 9403049049 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MARCOS ANTONIO DE ANDRADE e outros  
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
APDO : OS MESMOS

00050 AC 271108 95.03.068800-0 9500032325 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : FUJIO FUJIKI e outro  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : FRANCISCO SERGIO GONCALVES FERREIRA e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

00051 AC 277464 95.03.079117-0 9000388112 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : IRMANDADES DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
ARACATUBA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00052 AC 277465 95.03.079118-9 9100001910 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : IRMANDADES DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
ARACATUBA e outros  
ADV : DION CASSIO CASTALDI e outro  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00053 ApelRe 290484 95.03.097515-8 9400014147 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Uniao Federal - MEX  
APDO : HERCULES DOS SANTOS ANTONIO  
ADV : JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 176397 96.03.085673-8 9613007423 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : ODIVALDO JOSE SERAPHIM  
ADV : JOSE LUIZ COELHO DELMANTO e outro  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

00055 AC 375375 97.03.035961-2 9500001918 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
APDO : KATSUMI LUIZ YAMAGUTI e outro  
ADV : CREUSA SILVA DO NASCIMENTO e outro

00056 AC 414905 98.03.028990-0 9400102224 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : RUI DA SILVA DIAS e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

00057 AC 439395 98.03.077417-4 9506027196 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MANOEL LUIZ BICCA e outro  
ADV : CONSUELO PIO ZETULA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
Anotações : REC.ADES.

00058 AC 444605 98.03.092655-1 9300080997 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO  
APDO : VANIA BEATRIZ LEPIANI ANGELINI e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
Anotações : AGR.RET.

00059 AC 447786 98.03.099773-4 9715064515 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MOTORES BUFALO S/A massa falida e outros  
ADV : SEVERINO ALVES BEZERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00060 AI 88670 1999.03.00.038529-8 199961000102048 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CHIBUZOR THEODORE NWAIKE e outro  
ADV : RUI VALDIR MONTEIRO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00061 AC 477475 1999.03.99.030392-0 9500307219 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : ANTONIO PICELLI NETO e outros  
APTE : MARIA EUGENIA FERREIRA REIS FORMICA  
ADV : ADAIR APARECIDA SANTOS DE BRITTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00062 AC 477476 1999.03.99.030393-1 9600298947 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : ANTONIO PICELLI NETO e outros  
ADV : ADAIR APARECIDA SANTOS DE BRITTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

00063 AC 518554 1999.03.99.075636-6 9500232162 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
APDO : FISSATO FUJII e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
Anotações : AGR.RET.

00064 AC 526238 1999.03.99.084089-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : VILSON BENTO DA SILVA  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EDGARD BORGES BIM  
PARTE A : VICENTINA PAULINA DOS REIS e outros  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 531352 1999.03.99.089241-9 9103100510 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA  
ADV : ENY DA SILVA SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00066 AC 546989 1999.03.99.104978-5 9700508420 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APDO : JOAO BAPTISTA MONTEIRO  
ADV : VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO  
ADV : JOAO BAPTISTA MONTEIRO

00067 AC 561790 1999.60.00.001119-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : RONALDO JOSE ROSA JUNIOR e outro  
ADV : EDER WILSON GOMES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA

00068 AC 692892 1999.61.00.010204-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : CHIBUZOR THEODORE NWAIKE e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO FANCHIONI DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : REC.ADES.

00069 AC 893858 1999.61.00.026988-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : LUIZ SANCHEZ e outro  
ADV : PAULO RODRIGUES ARRUDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 610708 1999.61.00.032845-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : JOCELI RODRIGUES e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 633718 1999.61.00.037655-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : THEODORE CHARALABOS KARAVIAS e outro  
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA

00072 AC 639086 1999.61.00.039960-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TERESA DESTRO  
APDO : PEDRO LUCEAC  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

00073 AC 869072 1999.61.00.054471-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : MARCO ANTONIO FAUNES INOSTROZA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 641524 1999.61.00.056424-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : FRANCISCO FERREIRA FAUSTINO e outro  
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
APDO : OS MESMOS

00075 AC 739273 1999.61.00.057359-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : EDUARDO BELVEDERE e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
APDO : OS MESMOS

00076 AC 723135 1999.61.00.060399-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : RICARDO ROSSI ROBERTO  
ADV : VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Anotações : AGR.RET.

00077 AC 598434 2000.03.99.032634-0 9804049279 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MANOEL MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 606132 2000.03.99.038706-7 9804013622 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 621960 2000.03.99.051261-5 9804040573 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : ILDEBRANDO CUSTODIO DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AMS 233730 2000.60.00.007852-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA  
APDO : EDINALDO DE QUEIROZ SOUZA  
ADV : DJANIR CORREA BARBOSA  
ADV : GENIVALDO GOMES DA SILVA

00081 AC 869073 2000.61.00.000106-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MARCO ANTONIO FAUNES INOSTROZA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00082 ApelRe 877707 2000.61.00.019831-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : SUELI DE MORAES e outro  
ADV : IVAN BERNARDO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00083 AC 895583 2000.61.00.034530-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : RODOLFO PIRES DE ALBUQUERQUE e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

00084 AC 954295 2001.60.00.000580-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
APDO : MARCIA KOHARA SEVERINO  
ADV : NILZA LEMES DO PRADO

00085 AI 168143 2002.03.00.050004-0 200261000248720 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES  
AGRDO : MARIA CELIA DE MORAES BOURROUL  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00086 AC 1146533 2002.61.00.013661-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MAGDA APARECIDA ALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00087 AC 921663 2002.61.00.020255-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MARCOS LOPES ZERTUS e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS

00088 AC 1147082 2002.61.00.022451-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : VALMIR MACHADO DA ROSA e outro

ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 933306 2002.61.00.024872-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : MARIA CELIA DE MORAES BOURROUL  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : AGR.RET.

00090 AC 1147083 2002.61.00.026216-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : VALMIR MACHADO DA ROSA e outro  
ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1095207 2002.61.00.027454-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : ANDERSON COLETTI e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

00092 AC 1169997 2002.61.14.003694-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : SERGIO TADEU PRADO e outro  
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
Anotações : AGR.RET.

00093 AC 934582 2003.61.00.002640-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : CARLOS ALBERTO GRANDINI IZZO  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : AGR.RET.

00094 AC 1093658 2003.61.00.019000-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS  
APDO : PEDRO SARAFIAN e outro  
ADV : FABIO MIYASATO  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

00095 AC 1161909 2003.61.00.021276-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : JOAO BOSCO LIRA MONTEIRO e outros  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE

00096 AC 1161577 2003.61.00.031161-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : JOSE DOMINGOS SCERVINO e outros  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 980596 2003.61.04.009305-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
APTE : CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MEYOHAS e outro  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

00098 AC 121673 93.03.066379-9 9102045486 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : MANOEL DA SILVA MOCO  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Anotações : JUST.GRAT.

00099 ROTRAB 650 94.03.048011-4 0000585998 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
RECTE : ELVIRA PAULINO DE SOUZA e outros  
ADV : ANTONIO ROSELLA  
RECDO : Uniao Federal  
PARTE A : RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA falecido

00100 AC 192618 94.03.059809-3 8902027635 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO  
ADV : MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00101 ApelRe 213758 94.03.089490-3 9200767478 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Uniao Federal - MEX  
APDO : PLACIDO MESSIAS DA ROCHA NETO  
ADV : DECIO CHIAPA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00102 AC 242386 95.03.023075-6 9000437091 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Uniao Federal  
APDO : GERALDO FRANCA RODRIGUES e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros

00103 AC 263355 95.03.056040-3 9000057795 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : DOMINICIO JOAO DA SILVA e outros  
ADV : AMILCAR FERREIRA DE FREITAS e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GILBERTO PERES RODRIGUES  
APDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES  
ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO

00104 AC 302895 96.03.011281-0 9300236911 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : RENATO RIGGIO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00105 AC 304084 96.03.013252-7 9404014737 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : AURITA ARAUJO DE MELO MARCONDES ANDRADE  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
APDO : Uniao Federal

00106 ApelRe 306730 96.03.018122-6 9404004057 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Uniao Federal  
APDO : DALVA DANELON DE AQUINO  
ADV : AMANDIO LOPES ESTEVES  
APDO : EDSON DE AQUINO BARROS  
ADV : DENISE DE AQUINO BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 313680 96.03.030729-7 9407001687 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : AGUINALDO ROLA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI e outros

00108 AC 319102 96.03.040083-1 9302043460 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR  
APDO : MARIA APARECIDA MARIANO LOPES e outros  
ADV : FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO e outro

00109 AI 43573 96.03.064256-8 9500471493 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
AGRTE : GERALDO APARECIDO BORIN e outros  
ADV : JOSE BENEDITO LAMBERT  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

00110 AC 334410 96.03.066466-9 9400034865 MS

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
APDO : ELI JOSE COLOMBO

ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

00111 AC 341395 96.03.079198-9 9300144324 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : EZIO PEDRO FURLAN  
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES  
APDO : CARLOS RODRIGUES RUIZ e outro  
ADV : FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO e outro  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 346719 96.03.088455-3 9400061293 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : BENEDITO DAMACENO GOES e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUILMARAES VIANNA  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS

00113 AC 421188 98.03.039001-5 9600160759 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO GASPAR DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO CASTIGLIONI e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

00114 AC 1080707 1999.61.00.012403-2

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : VALDIR PINTO CALDEIRA e outros  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

00115 AC 691060 1999.61.00.016367-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : MAURO CASTANHEIRA BATISTA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

00116 AC 925740 1999.61.00.021611-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : CLESIO BATISTA CATELLI e outro  
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : OS MESMOS

00117 AC 691061 1999.61.00.022750-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : MAURO CASTANHEIRA BATISTA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
Anotações : REC.ADES.

00118 AC 714138 1999.61.00.056857-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
APDO : NARCISO ALVES FILHO e outros  
ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

00119 AI 102021 2000.03.00.006792-0 9512011760 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
AGRTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
AGRDO : COML/ AGRICOLA MARINHO LTDA -ME e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS R DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00120 AC 573151 2000.03.99.010922-5 9800024913 MS

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : NARA JOANITA BOTELHO THOME e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00121 AC 574727 2000.03.99.012312-0 9700055388 MS

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : ANTONIO ANTUNES FERREIRA VASCONCELOS e outros  
ADV : MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00122 AC 895552 2000.61.00.003708-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : HEITOR RODRIGUES  
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA

00123 AC 833465 2000.61.00.004624-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : RENATO COUTO FORTUNATO e outro  
ADV : SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA

00124 AC 714139 2000.61.00.006478-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : NARCISO ALVES FILHO e outros  
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
APDO : OS MESMOS

00125 AC 1034497 2000.61.00.007177-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : HEITOR RODRIGUES  
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI

00126 AC 866962 2000.61.00.008327-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA

APDO : SIDNEI FREITAS RAMOS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

00127 AC 761806 2000.61.00.021919-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : MARIA ALVES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI

00128 AC 960542 2000.61.14.001150-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : EDSON DA SILVEIRA RODRIGUES  
ADV : MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00129 AC 973692 2000.61.19.022392-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
APTE : MARIA APARECIDA SILVERIO SANTANA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO FRANCO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : OS MESMOS

00130 AI 158707 2002.03.00.029948-6 9700090310 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE HAMAMURA  
AGRDO : TUROKASE COM/ DE FERRAMENTAS E MOLDES LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00131 AC 66399 92.03.010674-0 9100000906 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : MERCIA ELIETE PRATO PRANDI  
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00132 AC 66400 92.03.010675-8 9100000905 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : NELSON PRANDI  
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00133 AC 67437 92.03.013708-4 8802057540 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : FIFTY FIFTY LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA  
ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00134 AC 133165 93.03.084516-1 8200000206 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIOVALDO GOLINELI  
ADV : THIAGO GOMES NETO  
ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO  
INTERES : RETIRO EMPRESA DE MINERACAO LTDA

00135 AMS 144899 94.03.016848-0 9200242758 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AC 206648 94.03.079746-0 0007520239 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : METALURGICA GUCCI LTDA  
ADV : AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO e outro  
APDO : GUCCIO GUCCI S P A  
ADV : HELIO FABBRI JUNIOR e outros  
INTERES : MA GRIFFE COM/ E ARTIGOS DE BOUTIQUE LTDA  
ADV : PAULO APOLINARIO GREGO  
INTERES : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MARIA A M RODRIGUES BALTHAR

00137 AC 207285 94.03.080432-7 8700154520 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : DAVID LESLIE DAVIES e outro  
ADV : SUZERLY MORENO FARSETTI e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA  
APDO : AUREO BAIÃO  
ADV : MARCOS FURKIM NETTO  
LIT.PAS : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADV : RUBENS LEAL SANTOS e outros  
APDO : OS MESMOS

00138 AC 218010 94.03.095557-0 0002316617 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MARLENE RANGEL DA SILVA e outros  
APDO : YORK S/A IND/ E COM/  
ADV : DAVID DO NASCIMENTO  
APDO : JOHNSON E JOHNSON  
ADV : LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO e outros

00139 REO 250399 95.03.036366-7 9200040101 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
PARTE A : RODABRASIL COM/ E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA  
ADV : IVANI DE CARVALHO e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 ApelRe 277600 95.03.079286-0 9300378090 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GODKS IND/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 283690 95.03.087090-9 9400000135 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : U M CIFALI CONSTRUCOES MECANICAS LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00142 REO 343311 96.03.082400-3 9400000472 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
PARTE A : AUTO POSTO SANTOS E GOMES LTDA  
ADV : LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 176334 96.03.085127-2 9400258623 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : AGRO PASTORIL PASSO CUE LTDA  
ADV : AGOSTINHO SARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00144 AC 348402 96.03.091083-0 9507034641 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : BOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros  
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00145 AC 348403 96.03.091084-8 9507038795 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : BOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros  
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

00146 ApelRe 379789 97.03.043569-6 9400271565 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : TRANSPORTADORA KAN KAN LTDA  
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AC 388394 97.03.059394-1 9614006978 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

00148 AC 413672 98.03.024788-3 9603054119 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : CACILDO GONCALVES NETTO JUNIOR  
ADV : WANDERLEY RUGGERO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
Anotações : REC.ADES.

00149 REOMS 188371 1999.03.99.007245-3 9400012870 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
PARTE A : MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA e outro  
ADV : EDUARDO REALE FERRARI  
PARTE R : Superintendencia da Policia Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AC 546834 1999.03.99.104823-9 9800000082 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINS DIESEL S/A  
ADV : LUIS ANTONIO MIGLIORI

00151 ApelRe 579286 2000.03.99.016357-8 9700000824 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA  
ADV : ELIETE BRAMBILA MACHADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AC 581865 2000.03.99.018623-2 9803008790 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE  
APTE : TRANSPORTADORA MORELLO LTDA -ME e outros  
ADV : ALEXANDRE REGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

00153 ApelRe 75863 92.03.037075-7 0006665608 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VERA LUCIA NAGY KOVALSKY e outro  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
PARTE R : AFONSO CRUDO espolio  
REPTE : BENEDITA JOANA CRUDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00154 REO 90684 92.03.071599-1 0005499470 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
PARTE A : PAULO ENEAS SCAGLIONE  
ADV : AMAURY ARRUDA MENDES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 125859 93.03.052025-4 0009760156 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : PANCOSTURA S/A IND/ E COM/  
ADV : LEO KRAKOWIAK e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00156 AC 118980 93.03.057020-0 8800000967 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : SUELI GATTI NOGUEIRA  
ADV : SONIA MARIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMELITA MORETZSOHN DE C PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : PADAMEL IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA

00157 AC 218703 94.03.096650-5 0001373331 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : ICHII SASAMOTO espolio  
REPTE : KIMIKO SASAMOTO  
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
ADV : SONIA MARIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA  
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GENTILA CASELATO  
APDO : OS MESMOS

00158 AC 253886 95.03.041531-4 9300000006 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outros  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

00159 AC 282516 95.03.085560-8 9400001480 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : PELOPLAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00160 AC 293744 95.03.102068-9 9400000015 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : GISELI VILLAR DO CARMO  
ADV : DIRCEU ENCINAS WALDERRAMAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : COM/ DE CARNES SAO LUIZ LTDA

00161 AI 38770 96.03.033056-6 9500000453 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO  
ADV : DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

00162 AC 328127 96.03.054985-1 0001090704 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TRANSPORTADORA AGIL LTDA

00163 AC 333202 96.03.063733-5 9512047845 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : LUCK MARTHAN BOLSAS LTDA -ME  
ADV : LAURO SHIBUYA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS

00164 AC 335674 96.03.069080-5 8400001328 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTRUTORA SILVA S/C LTDA

00165 AC 337971 96.03.072919-1 9206035720 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOMAG ENGENHARIA LTDA  
ADV : ARIANO JOSE TEIXEIRA PINTO FARIAS e outros

00166 AC 337972 96.03.072920-5 9206055623 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOMAG ENGENHARIA LTDA  
ADV : ARIANO JOSE TEIXEIRA PINTO FARIAS e outros

00167 AC 340151 96.03.076535-0 9500000002 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

00168 ApelRe 344510 96.03.084409-8 9500000757 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE PACHECO LEME  
ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00169 AMS 178125 97.03.007527-4 9300074180 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : SCARPA PLASTICOS LTDA  
ADV : MARCO AURELIO SCANDIUZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00170 AC 366570 97.03.020668-9 9400000031 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA  
ADV : FRANCISCO DE MUNNO NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00171 AC 445617 98.03.097381-9 9400000004 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SER BRAC LOCAÇAO DE MAO DE OBRA S/C LTDA  
ADV : AGEMIRO SALMERON

00172 AC 456198 1999.03.99.008546-0 9708044253 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RENIVAL PEREIRA CASTRO

00173 REOMS 192378 1999.03.99.067578-0 9800070524 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
PARTE A : AUREA DELGADO LEONEL  
ADV : ANTONIO DE PADUA ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO DE PADUA ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 563935 2000.03.99.002826-2 9800000235 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASIL NANTES NATALI  
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS  
APDO : UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA  
ADV : RICARDO PALOSCHI CABELLO

00175 ApelRe 563936 2000.03.99.002827-4 9800000235 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA  
ADV : RICARDO PALOSCHI CABELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00176 ApelRe 601026 2000.03.99.034618-1 9712061469 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AKIKO SHIMAKAWA HIRATA  
ADV : DINA APARECIDA SMERDEL  
PARTE R : IRMAOS HIRATA E CIA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00177 ApelRe 601027 2000.03.99.034619-3 9712061787 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SATIKO MIURA HIRATA  
ADV : DINA APARECIDA SMERDEL  
PARTE R : IRMAOS HIRATA E CIA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00178 ApelRe 601028 2000.03.99.034620-0 9812015833 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOSHIKO CATARINA HIRATA TAMBÁ  
ADV : DINA APARECIDA SMERDEL  
PARTE R : IRMAOS HIRATA E CIA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AC 112280 93.03.047746-4 0000569860 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO  
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI  
APDO : JOSINO ARY PINTO DE BARROS espolio  
REPTE : ESTELA ALVAREZ DE BARROS  
ADVG : PLINIO N DA CUNHA CINTRA

00180 AI 11371 93.03.059868-7 9100018953 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO TOLESANO  
AGRDO : ANA MARIA ASSUNCAO MARANTE e outros  
ADV : EUNICE RAMOS MANSANO

00181 AC 127834 93.03.075890-0 9000030846 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO  
APDO : JORGE DA CUNHA  
ADV : HAMILTON PINHEIRO DE SA  
Anotações : JUST.GRAT.

00182 AC 188524 94.03.053808-2 9100000822 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : SOCIMA SOCIEDADE INDL/ DE MAQUINAS LTDA massa falida  
ADV : OLAIR VILLA REAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSVALDO DENIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00183 ApelRe 194583 94.03.062900-2 9300000044 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SALVATTI  
ADV : ALDO APARECIDO DALASTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00184 AC 194585 94.03.062902-9 9100000063 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : ADRITEX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00185 AC 200032 94.03.070888-3 0005017050 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GILBERTO PERES RODRIGUES  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
PROC : CHRYSTIANO DOS SANTOS  
INTERES : FUNDICAO PAULICEIA S/A

00186 ROTRAB 660 94.03.071565-0 0007438699 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
RECDO : RENATO JOELE  
ADV : DIRCE REINA GONCALVES e outro

00187 AC 204996 94.03.077230-1 9000019621 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : L DALMOLIN E FILHOS LTDA  
ADV : RUBENS GOMES GUTIERRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00188 AC 208592 94.03.081899-9 0006395520 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : SOFT MALHAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IONE DE PIERRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00189 AC 216566 94.03.093400-0 9200000174 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : DESTILARIA NOVA ANDRADINA S/A  
ADV : JOSE ROBERTO GUARNIERI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00190 AC 217172 94.03.094464-1 9203008446 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : COPAS VIRGINIA LTDA e outro  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00191 AI 27193 95.03.047477-9 9304015782 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
AGRDO : AMILTON APARECIDO CELIBERTO e outros  
ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA

00192 AC 278143 95.03.079971-6 0006666558 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO  
ADV : MARISA DE CASTRO MAYA  
APDO : MARCUS PINTO TEIXEIRA e outros  
ADV : PIER PAOLO CARTOCCI e outro

00193 AC 297455 96.03.003176-3 8900172620 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : MOACIR FERREIRA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
APDO : COMIND S/A DE CREDITO IMOBILIARIO

00194 ApelRe 313989 96.03.031048-4 0004469755 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Uniao Federal  
APDO : THEREZA MARCONDES DE ARAUJO  
ADV : REYNALDO FINOCCHIARO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00195 AC 320093 96.03.041956-7 9400000272 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : MARIA VIRGINIA BERTECHINE TRECCO  
ADV : MILTON VOLPE e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : KARIZE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA -ME

00196 AC 326697 96.03.052610-0 9400021410 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
APDO : TRIANGULO COML/ DE GAS LTDA  
ADV : SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR

00197 AI 42560 96.03.057066-4 9500405032 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : MARIO VIEIRA  
ADV : SANDRA CEZILDA NUNES MILANO e outro  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00198 AC 331224 96.03.059876-3 9505142994 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : EMPREENDIMENTOS N FERNANDES LTDA

ADV : MARCIA FERREIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00199 AC 331971 96.03.061323-1 9100000459 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA FOGACA FARIA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

00200 AC 332407 96.03.061811-0 9300341332 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
APTE : MARLICE SCHIAVINATO MACHADO SAMPAIO e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros  
APDO : OS MESMOS

00201 AI 43593 96.03.064277-0 9003040591 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : AFONSO DONIZETI DE CARVALHO  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00202 AI 44193 96.03.070204-8 9400000049 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA  
AGRDO : A S P AGENCIA DE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP

00203 AC 339164 96.03.075039-5 9000347203 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : JOAQUIM JOSE DE ANDRADE NETO  
ADV : MARCIA REGINA RODACOSKI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARCIA MATIKO MINEMATSU  
ADV : EDISON MAGNANI

00204 AI 45557 96.03.081090-8 9500483882 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
AGRDO : CRISTIAN ESPADA

00205 AI 45871 96.03.083635-4 9200884636 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : MARCOS BENEDITO GOUSSAIN KOPAZ  
ADV : INES DE MACEDO  
AGRDO : Uniao Federal

00206 AI 46229 96.03.086209-6 9600013322 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA e outros  
AGRDO : FREDERICO MUNIZ JUNQUEIRA DE ALMEIDA  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

00207 AI 47281 96.03.094999-0 0000044652 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Uniao Federal  
PROC : SILVIO PEREIRA AMORIM  
AGRDO : ANTONIO PEDOTTI JUNIOR  
ADV : ANTONIO PIONTI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00208 AC 369954 97.03.026701-7 9614019042 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : JAIME MARQUES e outros  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO

00209 AC 372235 97.03.029997-0 9306047452 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : COM/ E REPRESENTACOES ROSASCO LTDA e outros  
ADV : ADIB FERES SAD e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR

00210 AI 51691 97.03.032878-4 9500001064 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSEFINA ISABEL FONSECA MARTINS -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00211 AC 375376 97.03.035962-0 9510045888 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS  
APDO : IVANILTON BELLINI  
ADV : MARINO MORGATO

00212 AC 376445 97.03.037430-1 9608032660 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : JOSE OSORIO SALES VEIGA  
ADV : JOSE OSORIO SALES VEIGA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS

00213 AC 376580 97.03.037749-1 9603048917 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LEONILDA SUMARELLI DA SILVA

00214 AC 384335 97.03.050843-0 9200294685 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : JOSE CARLOS GALVAO GOMES DOS REIS  
ADV : RICARDO GARRIDO JUNIOR e outro  
Anotações : REC.ADES.

00215 AI 56255 97.03.066844-5 9500050706 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : CONSTRUMAT COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RODNEI PAVAN e outro

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON

00216 AC 400811 97.03.084361-1 9600028931 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : IRAN COELHO DAS NEVES  
ADV : LUIZ GOMES CABRAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE BARROS PADILHAS e outro  
ADV : RAFAEL DAMIANI GUENKA

00217 AC 404827 98.03.003188-0 9003104620 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROZANIA DA SILVA HOSI  
ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
APDO : AUTO POSTO FREGONESI LTDA  
ADV : VALTER MAXIMINO

00218 AI 64000 98.03.031102-6 9700000793 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : EDIVALDO HASEGAWA  
ADV : PEDRO ELIAS ARCENIO e outro  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
INTERES : Prefeitura Municipal de Paraguacu Paulista SP  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00219 AC 455050 1999.03.99.006597-7 9700000010 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU  
ADV : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
APDO : OS MESMOS

00220 AMS 191349 1999.03.99.058146-3 9500302403 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00221 AI 118275 2000.03.00.055236-5 200061000265707 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
AGRTE : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR  
AGRDO : OSVALDO ALVES DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00222 AC 590847 2000.03.99.026220-9 9700000041 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : ELETRO FERRAGENS GUARA LTDA -ME  
ADV : PAULO DE ARAUJO BARROS

00223 AC 602700 2000.03.99.035962-0 9600342750 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : FRANKAR COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outros  
ADV : PAULO DE AZEVEDO MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

00224 AC 612220 2000.03.99.043826-9 9600347360 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : LORENZZO ARTEFATOS E CONFECÇÕES LTDA  
ADV : JOSE MORENO BILCHE SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00225 AC 620557 2000.03.99.050303-1 9709069101 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO  
APTE : ELIZABETH DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO FRANCISCO NASTRI TIBAGY  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

00226 AC 857433 2000.61.00.022820-6

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : NELSON BALSALOBRE MACIEL e outro  
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO